



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3741-1225
OURO BRANCO - MINAS GERAIS - CEP 36.490-094

Processo Administrativo nº: _____

063 / 2026

MODALIDADE:

☐

Inexigibilidade

☐

Contratação Direta

☐

Pregão

☒

Dispensa Emergencial

N.º da Licitação: _____

023

Ano: _____

2026

OBJETO:

Dispensa Emergencial para contratação de empresa p/
prestação de serviços terceirizados de portaria para a CMOB

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

RESPONSÁVEIS:

Agente de Contratação: _____

Pregoeiro(a): _____

RESULTADO:

☐

Homologado

☐

Revogado

☐

Anulado

Data: ____ / ____ / ____



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 1º de setembro de 2026.

Memo. nº 070/2026

De: Diretoria Administrativa

Para: Gerência de Contratos e Licitações
Procuradoria Jurídica

Prezados (as),

- 1 – Considerando o contrato nº 021/2021 anteriormente firmado com a empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 15.312.517/0001-93, para a prestação de serviços contínuos de portaria, com dedicação de mão de obra, destinados ao atendimento das dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e, posteriormente, do CAC;
- 2 – Considerando que a prorrogação de prazo firmada no 12º aditivo ao contrato nº 021/2021 se findará em 19/09/2026, não sendo juridicamente possível nova prorrogação, em razão do atingimento do prazo máximo de 60 (sessenta) meses admitido pela legislação aplicável à contratação original;
- 3 – Considerando, assim, que partir de 20/09/2026 a Câmara Municipal estará impossibilitada de manter a prestação dos serviços de portaria com fundamento no Contrato nº 021/2021, fazendo-se necessária a adoção de providência administrativa capaz de assegurar a continuidade do serviço até a conclusão da contratação definitiva;
- 4 – Considerando que os serviços de portaria são prestados de forma contínua e indispensável à segurança, organização, controle de acesso e regular funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, sendo sua interrupção capaz de comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas nesses espaços;
- 5 – Considerando, ainda, que a ausência dos postos de portaria poderá ocasionar prejuízos à segurança patrimonial, ao controle de entrada e saída de servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e cidadãos, bem como ao regular funcionamento das atividades institucionais, não se mostrando razoável a interrupção dos serviços enquanto se aguarda a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva;
- 6 – Considerando que esta Casa Legislativa adotou tempestivamente as providências necessárias à substituição da contratação vigente, mediante a instauração do Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026, destinado à contratação de empresa para a prestação dos serviços de portaria, iniciado em 04/03/2026, com a publicação do respectivo edital em 14/08/2026, evidenciando-se, assim, que a Administração deu início ao procedimento com antecedência suficiente em relação ao término da vigência contratual, não decorrendo a situação emergencial de inércia ou ausência de providências administrativas;
- 7 – Considerando que, embora o procedimento tenha sido instaurado com antecedência e o edital regularmente publicado, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 015/2026 somente ocorreu em 01/09/2026, restando, a partir de então, 18 (dezoito) dias até o término da vigência do Contrato nº 021/2021, previsto para 19/09/2026, período que se mostra reduzido diante das etapas ainda necessárias à conclusão do certame, à formalização da contratação e à efetiva mobilização da empresa vencedora para o início da prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Ouro Branco

8 – Considerando que o referido pregão encontra-se em fase de processamento, sujeito às etapas necessárias à sua regular conclusão, incluindo julgamento, habilitação, eventuais diligências e/ou recursos, adjudicação, homologação, formalização contratual, prestação da garantia e mobilização da empresa vencedora para início da execução dos serviços;

9 - Considerando que o procedimento licitatório em questão envolve objeto de natureza continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja análise demanda especial cautela, sobretudo quanto à verificação e análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pelas licitantes, matéria que, em razão de sua complexidade técnica, poderá demandar análise especializada por consultoria técnica e posterior manifestação/parecer jurídico;

10 – Considerando que, diante do estágio efetivamente alcançado pelo procedimento licitatório após a realização da sessão pública nesta data de 01/09/2026, da complexidade das etapas ainda pendentes e da proximidade do término da vigência do Contrato nº 021/2021, não há segurança de que a contratação definitiva estará formalizada e com a empresa vencedora efetivamente apta a iniciar a execução dos serviços até 19/09/2026, evidenciando-se, neste momento, risco concreto de descontinuidade dos serviços de portaria a partir de 20/09/2026;

11 - Considerando que a eventual descontinuidade dos serviços, ainda que por período reduzido, poderá comprometer o regular funcionamento da Câmara Municipal e do CAC, caracterizando-se, assim, **situação emergencial que demanda resposta administrativa imediata, sem prejuízo da continuidade e conclusão do procedimento licitatório já instaurado;**

12 - Considerando que, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

13 – Considerando que a contratação emergencial ora pretendida possui **caráter excepcional, temporário e instrumental**, não tendo por finalidade substituir a contratação definitiva ou afastar a realização do procedimento licitatório em andamento, mas tão somente evitar a interrupção dos serviços durante o período de transição, até que a empresa a ser contratada no P.A. nº 056/2026 – PE nº 015/2026 esteja regularmente contratada e apta a iniciar a prestação dos serviços;

14 - Considerando, por fim, que a contratação emergencial deverá observar os requisitos legais pertinentes, especialmente quanto à demonstração da situação emergencial, à compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, à definição precisa do período de vigência e dos quantitativos necessários, bem como à limitação da contratação ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial;

15 - Considerando, por fim, que a adoção da contratação emergencial deverá observar os requisitos legais pertinentes, inclusive a compatibilidade dos preços com os valores praticados pelo mercado, a definição precisa do período de vigência e do quantitativo necessário.

É que esta Diretoria vem solicitar à Gerência de Contratos e Licitações a abertura de processo administrativo de **contratação direta por dispensa emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, visando à contratação **temporária e excepcional** de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco e ao CAC, observando-se que:



Câmara Municipal de Ouro Branco

a) a contratação deverá possuir vigência limitada ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços até a efetiva contratação e início da operação da empresa vencedora do P.A. nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026;

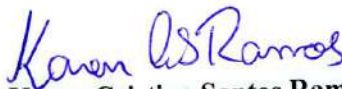
b) a presente solicitação não implica interrupção, substituição ou prejuízo ao procedimento licitatório em andamento, que deverá prosseguir regularmente até sua conclusão, destinando-se a contratação emergencial exclusivamente a impedir a ocorrência de solução de continuidade dos serviços essenciais durante o período de transição;

c) a contratação emergencial deve preservar as características essenciais do serviço atualmente contratado, especialmente quanto aos postos de trabalho, quantitativos, locais de prestação, jornadas e demais condições indispensáveis à continuidade da execução, limitando-se a contratação emergencial ao atendimento da necessidade já existente e sem ampliação indevida do objeto ou criação de novas demandas;

d) a contratação deverá ser instruída com os documentos e justificativas necessários à demonstração da situação emergencial, da escolha da solução adotada e da compatibilidade dos preços.

Posteriormente, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e Agente de Contratação, para análise e adoção das providências cabíveis.

At.te.,


Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

DFD nº 059/2026 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

19/09/26

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

Setor requisitante:

Diretoria Administrativa

Responsável pela demanda:

Karen Cristina Santos Ramos

Matrícula:

579

E-mail:

diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Telefone fixo: 37411225

Telefone cel: 31988275054

Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Fiscalização – Nome:

Wanderson de Oliveira Pasqualon

Matrícula:

184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tipo do Item

☐ Material de consumo

☐ Equipamento/material permanente

☒ Serviço continuado

☐ Serviço não continuado

☐ Obra

☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, com dedicação de mão de obra, destinados ao atendimento das dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC.

Descrição da necessidade da contratação:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, considerando que o Contrato nº 021/2021, atualmente responsável pela prestação dos referidos serviços, terá sua vigência encerrada em 19/09/2026, não sendo juridicamente possível nova prorrogação em razão do atingimento do prazo máximo de vigência aplicável à contratação original (5 anos, conforme Lei 8.666/93).

Os serviços de portaria possuem natureza contínua e são indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, abrangendo, entre outras atribuições, o controle de acesso às instalações, a orientação de usuários e visitantes e o apoio e organização dos ambientes públicos.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ressalta-se que esta Casa Legislativa adotou tempestivamente as providências para a contratação definitiva, mediante o Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026, iniciado em 04/03/2026, com edital publicado em 14/08/2026 e sessão pública realizada em 01/09/2026, conforme justificado no Memorando nº 070/2026 desta Diretoria.

Todavia, considerando o estágio atual do procedimento licitatório, as etapas ainda necessárias à sua conclusão, especialmente a análise das propostas e das planilhas de custos e formação de preços, bem como os procedimentos subsequentes de julgamento, habilitação, eventuais diligências e recursos, adjudicação, homologação, formalização contratual e mobilização da empresa vencedora, não há segurança de que a contratação definitiva estará concluída e apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após o término do contrato vigente.

Dessa forma, mostra-se necessária a adoção de medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a evitar a descontinuidade dos serviços de portaria a partir de 20/09/2026, caso a contratação definitiva ainda não esteja apta a iniciar sua execução nessa data.

A contratação pretendida deverá preservar as características essenciais dos serviços atualmente prestados, especialmente quanto aos postos de trabalho, quantitativos, locais de prestação, jornadas e demais condições necessárias à continuidade da execução, limitando-se ao atendimento da necessidade existente, sem ampliação indevida do objeto, e vigorará somente pelo período estritamente necessário à conclusão do PE nº 015/2026 e à efetiva assunção dos serviços pela empresa contratada em caráter definitivo.

Descrição dos resultados pretendidos:

Pretende-se, com a contratação, assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, evitando a descontinuidade das atividades de controle de acesso, organização e apoio nas instalações e aos usuários.

A contratação deverá assegurar a disponibilização dos postos de trabalho necessários, com profissionais devidamente capacitados e em quantitativo compatível com a necessidade existente, preservando as características essenciais dos serviços atualmente prestados, sem ampliação do objeto.

Por se tratar de medida excepcional e transitória, pretende-se que a solução perdure somente pelo período estritamente necessário à conclusão da contratação definitiva e à efetiva mobilização da nova empresa, evitando a interrupção do serviço público e assegurando uma transição contratual segura e ordenada.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	CATMA T/ CATSE R	Descrição	Unidade	Qtde.
1	8729	Serviço terceirizado de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a Câmara Municipal de Ouro Branco (CBO 5174-10) 5 postos Prédio principal e CAC Jornada: 6h/dia	MÊS	6*

Providências a serem adotadas previamente à contratação:



Câmara Municipal de Ouro Branco

Não há

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não há.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 1º de setembro de 2026.

Karen Cristina Santos Ramos

Diretora Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade a ser atendida consiste em assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços terceirizados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, de modo a garantir o controle de acesso às instalações, a orientação de servidores, agentes públicos, prestadores de serviços, cidadãos e demais usuários, bem como a organização e o regular funcionamento dos ambientes institucionais.

A necessidade decorre do encerramento da vigência do Contrato nº 021/2021 em 19/09/2026, sem possibilidade jurídica de nova prorrogação, em razão do atingimento do prazo máximo de vigência aplicável à contratação original. Dessa forma, a partir de 20/09/2026, a CMOB ficará sem instrumento contratual vigente que assegure a prestação dos serviços de portaria.

Embora tenha sido instaurado tempestivamente o Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026, destinado à contratação definitiva, o certame ainda se encontra em processamento, pendentes etapas como análise e julgamento das propostas e planilhas de custos, habilitação, eventuais diligências e recursos, adjudicação, homologação, formalização contratual e mobilização da empresa vencedora. Assim, não há segurança de que a contratação definitiva estará concluída e apta a iniciar a execução imediatamente após o término do contrato vigente.

Nesse contexto, mostra-se necessária uma solução excepcional, temporária e limitada ao período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório e à efetiva assunção dos serviços pela empresa contratada em caráter definitivo, evitando-se a interrupção de serviço essencial ao funcionamento da Câmara Municipal e do CAC. A solução deverá preservar os postos, quantitativos, locais de prestação, jornadas e demais características essenciais dos serviços atualmente executados, sem ampliação indevida do objeto.

Em síntese, a necessidade pública consiste, dessa maneira, em impedir a descontinuidade dos serviços de portaria a partir de 20/09/2026, garantindo a abertura e fechamento das unidades, o controle de acesso, a organização e a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC durante o período de transição até a contratação definitiva.

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1) Da terceirização dos serviços de portaria:

A terceirização dos serviços objeto da presente contratação encontra-se em plena conformidade com a sistemática que vem sendo amplamente adotada pela Administração Pública ao longo dos últimos anos, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas de portaria, atividade de caráter acessório às funções finalísticas do Poder Legislativo.

Tal opção encontra respaldo em diversos normativos que orientam a Administração Pública a priorizar a execução indireta de atividades instrumentais, dentre os quais se



Câmara Municipal de Ouro Branco

destacam o Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto nº 9.507/2018, os quais estabelecem diretrizes para a descentralização administrativa e para a contratação de serviços terceirizados na esfera federal, por exemplo.

Os serviços de portaria a serem contratados enquadram-se nos pressupostos estabelecidos para terceirização, não se constituindo em atividade inerente às competências legais ou institucionais da Câmara Municipal, tampouco se enquadrando em quaisquer das hipóteses de vedação à execução indireta.

Trata-se, portanto, de atividades meio, de natureza contínua e indispensável ao adequado funcionamento das unidades administrativas e de atendimento ao público, cuja terceirização se mostra juridicamente adequada, economicamente eficiente e compatível com o interesse público, sobretudo diante da impossibilidade de execução direta imediata pela CMOB e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

2) Da possibilidade de contratação emergencial:

A contratação emergencial pretendida encontra fundamento legal no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devendo a contratação limitar-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

No caso concreto, a situação emergencial decorre da proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 021/2021, em 19/09/2026, sem possibilidade jurídica de nova prorrogação, em razão do atingimento do prazo máximo de vigência aplicável à contratação original. A partir de 20/09/2026, portanto, a Câmara Municipal não poderá continuar a execução dos serviços de portaria com fundamento no referido contrato.

Importa destacar, contudo, que não se trata de situação decorrente de inércia ou ausência de planejamento da Administração. A Câmara Municipal adotou tempestivamente as providências para a contratação definitiva, mediante a instauração do Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026, iniciado em 04/03/2026, cujo edital foi publicado em 14/08/2026 e cuja sessão pública foi realizada em 01/09/2026.

Frisa-se que, entre a instauração do processo (04/03) e a publicação do edital (14/08), foram adotadas as providências necessárias à estruturação e ao regular processamento da contratação, compreendendo, conforme os documentos que integram aqueles autos, a realização dos estudos preliminares, a elaboração do Termo de Referência, a realização da pesquisa de mercado, a análise jurídica, a verificação pelo Controle Interno, o lançamento e processamento nos sistemas de gestão e de pregão, bem como a observância dos prazos legais de publicidade do instrumento convocatório. Desse modo, o período transcorrido não decorreu de paralisação ou ausência de providências por parte da CMOB, mas da necessidade de realização das etapas preparatórias e de instrução necessárias à adequada estruturação da contratação e à deflagração do



Câmara Municipal de Ouro Branco

procedimento licitatório.

Ocorre que, embora o procedimento licitatório esteja regularmente em andamento, ainda permanecem etapas necessárias à sua conclusão, incluindo o julgamento das propostas, a análise das planilhas de custos e formação de preços, a habilitação, eventuais diligências e recursos, a adjudicação, a homologação, a formalização contratual, a prestação de eventual garantia e, posteriormente, a mobilização da empresa vencedora para o efetivo início da execução dos serviços. Considerando o estágio atual do certame e a proximidade do término da contratação vigente, não há segurança de que a contratação definitiva estará formalizada e apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após 19/09/2026.

Desse modo, a eventual interrupção dos serviços de portaria, ainda que por período reduzido, poderá ocasionar prejuízos ao controle de entrada e saída de servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e cidadãos, além de comprometer a organização e o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC. Trata-se, portanto, de serviço de natureza contínua e indispensável ao funcionamento regular dessas unidades.

Nesse contexto, a contratação emergencial apresenta-se como medida excepcional e temporária destinada a evitar a solução de continuidade dos serviços durante o período de transição entre o encerramento do Contrato nº 021/2021 e o início da execução pela empresa que vier a ser contratada definitivamente no Pregão Eletrônico nº 015/2026.

Em observância ao §6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá permanecer estritamente limitada ao atendimento da necessidade emergencial existente, observando-se, especialmente:

- a manutenção das características essenciais dos serviços atualmente prestados, especialmente quanto aos postos de trabalho, quantitativos, locais de prestação, jornadas e demais condições necessárias à continuidade da execução;
- a inexistência de ampliação indevida do objeto, restringindo-se a contratação à necessidade já existente;
- a limitação temporal da contratação, que deverá vigorar somente pelo período estritamente necessário à conclusão do Pregão Eletrônico nº 015/2026, com a efetiva contratação e mobilização da empresa vencedora;
- a preservação do procedimento licitatório definitivo em andamento, que deverá prosseguir regularmente, não sendo a contratação emergencial utilizada como substituição ou mecanismo de perpetuação da solução excepcional; e
- a demonstração da compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, bem como dos demais requisitos necessários à formalização da contratação direta.

A solução mostra-se, ainda, proporcional à situação identificada, uma vez que não pretende atender a nova demanda ou ampliar os serviços atualmente prestados, mas exclusivamente assegurar a continuidade de uma atividade já existente e indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal e do CAC, durante o período necessário à



Câmara Municipal de Ouro Branco

transição para a contratação definitiva.

Dessa forma, diante do término iminente do contrato vigente, da impossibilidade jurídica de sua prorrogação, do risco concreto de descontinuidade dos serviços e da impossibilidade de assegurar, neste momento, que o procedimento licitatório definitivo estará concluído e apto a iniciar sua execução em 20/09/2026, mostra-se caracterizada a necessidade de adoção de medida excepcional e temporária para assegurar a continuidade dos serviços de portaria, mediante contratação direta por dispensa emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao período, quantitativo e condições estritamente necessários ao enfrentamento da situação, sem prejuízo da continuidade e conclusão do Pregão Eletrônico nº 015/2026.

3) Da pesquisa de mercado e da vantajosidade da contratação da empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA.:

A fim de aferir a compatibilidade dos valores envolvidos e subsidiar a análise da vantajosidade da contratação emergencial, esta Gerência de Contratos e Licitações realizou levantamento de mercado, mediante consulta a contratações públicas similares, considerando serviços de portaria com características compatíveis com o objeto pretendido (relatório anexo).

A análise comparativa realizada demonstrou que o valor atualmente praticado pela **CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 15.312.517/0001-93** para os 5 (cinco) postos de trabalho encontra-se compatível e inferior aos valores identificados nas contratações similares analisadas, conforme documentação e relatório de pesquisa de preços juntados aos autos. Tal circunstância evidencia a adequação do preço proposto e afasta, no âmbito da pesquisa realizada, indicativo de sobrepreço na contratação pretendida.

Além da compatibilidade dos valores com os parâmetros obtidos na pesquisa de mercado, a solução apresenta vantajosidade sob a perspectiva técnico-operacional, considerando o caráter excepcional, temporário e transitório da contratação. Isso porque, a manutenção da atual prestadora, uma vez atendidos os requisitos de habilitação e demais condições exigidas, possibilita a continuidade imediata dos serviços com a equipe que já se encontra mobilizada e familiarizada com as instalações, rotinas e procedimentos de acesso da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, reduzindo os riscos operacionais inerentes à substituição imediata da equipe e a necessidade de novo período de adaptação e mobilização.

Convém ressaltar que a atual prestadora detém inquestionável capacidade técnica e experiência comprovada na execução dos serviços objeto da contratação, tendo prestado os serviços de portaria à Câmara Municipal de Ouro Branco de forma continuada há aproximadamente 05 (cinco) anos, no âmbito do Contrato nº 021/2021 e respectivos aditamentos

Registra-se, ainda, que a atual prestadora foi formalmente consultada acerca da possibilidade de manutenção das condições econômicas atualmente praticadas, tendo manifestado concordância em manter, para o período da contratação emergencial, o preço vigente no Contrato nº 021/2021, conforme proposta e planilha de custo



Câmara Municipal de Ouro Branco

juntadas aos autos.

Dessa forma, a escolha da atual prestadora não se fundamenta exclusivamente na condição de já executar os serviços, mas na conjugação de fatores objetivos verificados nos autos, notadamente a compatibilidade e inferioridade do preço em relação aos parâmetros obtidos na pesquisa de mercado, a manutenção das condições econômicas atualmente praticadas, a capacidade de continuidade imediata da execução e a redução dos riscos operacionais e do período de adaptação decorrentes de eventual substituição da equipe durante o curto período da contratação emergencial.

Assim, sob os aspectos econômico e técnico-operacional, a contratação mostra-se adequada e vantajosa para o atendimento da situação emergencial.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?

- ☐ Bens
☒ Serviço

QUAL A NATUREZA?

☐ Fornecimento continuado

- ☐ Com monopólio
☐ Sem monopólio

☒ Continuado

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

QUAL A VIGÊNCIA?

☒ 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Obs.: A contratação emergencial terá vigência de 6 (seis) meses, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços de portaria durante o período necessário à conclusão do Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026 e à efetiva contratação e mobilização da empresa vencedora.

Considerando, entretanto, o caráter excepcional, temporário e instrumental da contratação, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem necessidade de aguardar o término do prazo inicialmente estabelecido, tão logo esteja formalizada a contratação definitiva e a empresa vencedora do procedimento licitatório esteja efetivamente mobilizada e apta a iniciar a execução dos serviços, de modo a assegurar uma transição segura e ordenada, sem solução de continuidade.

A vigência, portanto, ficará condicionada à permanência da situação que justificou a contratação emergencial, não constituindo direito da contratada à execução integral do prazo de 6 (seis) meses, devendo a CMOB promover o encerramento antecipado quando assegurada a continuidade dos serviços por meio da contratação definitiva.

PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO

☒ Sim, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, se aplicável.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO?	☐ Não ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Sim. A contratação emergencial será realizada em razão do encerramento do Contrato nº 021/2021, cuja vigência se encerra em 19/09/2026, sem possibilidade jurídica de nova prorrogação. A partir de 20/09/2026, será necessária a continuidade dos serviços de portaria por meio da contratação emergencial, até que seja concluído o procedimento licitatório definitivo. A transição deverá ocorrer de forma planejada e sem interrupção dos serviços, preservando-se, inicialmente, as características essenciais da prestação atualmente existente, especialmente quanto aos postos, quantitativos, locais de execução, jornadas e demais condições necessárias à continuidade dos serviços. A contratação emergencial terá, portanto, caráter transitório, devendo perdurar somente até que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026 esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a assumir a execução dos serviços. Nessa ocasião, deverá ser promovida a transição para a contratação definitiva, com possibilidade de encerramento antecipado da contratação emergencial.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?	Não foram identificados critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto que demandem previsão de medidas ambientais diferenciadas. Trata-se de contratação de serviços contínuos de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo objeto principal consiste na disponibilização de profissionais para execução das atividades de controle de acesso, orientação e apoio nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC. Sem prejuízo disso, a execução dos serviços deverá observar as boas práticas de uso racional dos recursos e as normas ambientais eventualmente aplicáveis às atividades desenvolvidas nas dependências da Câmara Municipal, sem imposição de requisitos de sustentabilidade que possam restringir desnecessariamente a competitividade ou onerar a contratação emergencial.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não. Não há necessidade de treinamento específico para a execução dos serviços, considerando que a contratação emergencial terá por objeto a continuidade dos serviços já prestados pela mesma empresa, com manutenção dos postos, locais de prestação, jornadas e demais condições essenciais atualmente existentes. Os profissionais já se encontram familiarizados com as rotinas, instalações, procedimentos de controle de acesso e funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, de modo que a continuidade da prestação dispensa a realização de novo treinamento ou período de adaptação, não sendo necessária qualquer capacitação adicional para o início da execução.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM	☒ Consulta a fornecedores ☐ Internet	☒ Contratações similares ☐ Banco de preços
-------------------	--	--



Câmara Municipal de Ouro Branco

PESQUISADAS AS
POSSÍVEIS
SOLUÇÕES?

☐ Outro - Especificar:

JUSTIFICATIVA
TÉCNICA E
ECONÔMICA PARA
A ESCOLHA DA
MELHOR SOLUÇÃO

Diante da necessidade identificada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, em conjunto com esta Gerência de Contratos e Licitações, passou-se ao estudo minucioso do caso, de modo a definir as possíveis soluções e a decisão final da melhor alternativa para atender a demanda da Casa Legislativa, conforme será demonstrado logo abaixo.

Primeiramente, deve-se considerar que os serviços de portaria configuram-se como atividades essenciais, contínuas e de apoio às atividades finalísticas da Câmara Municipal e do CAC, sendo indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas, legislativas e de atendimento ao público.

Os profissionais terceirizados responsáveis pelos serviços de portaria desempenham funções diretamente relacionadas à abertura, fechamento e controle de acesso às dependências institucionais, atuando nos prédios da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC. Compete-lhes realizar a abertura e o fechamento das instalações nos horários estabelecidos, controlar a entrada e a saída de pessoas e observar o fluxo de acesso aos prédios.

Compete-lhes, ainda, observar e controlar o fluxo de pessoas nas instalações, identificar situações que demandem atenção, orientar usuários quanto às regras de acesso e circulação e prestar apoio à organização dos ambientes de uso público, contribuindo para que as atividades desenvolvidas no prédio principal e no Centro de Atendimento ao Cidadão ocorram de maneira ordenada e segura.

A atuação desses profissionais assume especial relevância no CAC, em razão da concentração de serviços de atendimento direto à população e do consequente fluxo de cidadãos que diariamente acessam suas dependências. Nesse espaço funcionam, entre outros, o PROCON, a Procuradoria da Mulher, o PAPRE, a Ouvidoria e o posto de emissão de identidades, o que torna indispensável a existência de profissionais responsáveis pelo controle e orientação do acesso ao local.

A atuação desses profissionais assume especial relevância no CAC, em razão da concentração de serviços de atendimento direto à população e do consequente fluxo de cidadãos que diariamente acessam suas dependências. Nesse espaço funcionam, entre outros, o PROCON, a Procuradoria da Mulher, o PAPRE, a Ouvidoria e o posto de emissão de identidades, além de estar prevista, em breve, a inauguração da unidade da Defensoria Pública, o que deverá ampliar ainda mais o fluxo de pessoas e a utilização das instalações do CAC, reforçando a necessidade de manutenção dos serviços de portaria para o adequado controle de entrada e saída e organização do acesso às dependências.

Considerada a essencialidade dos serviços de portaria e a necessidade de assegurar sua continuidade, especialmente diante da proximidade do encerramento do contrato atualmente vigente, passa-se à análise das alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, buscando-se identificar a solução que melhor concilie a continuidade dos serviços, a economicidade, a eficiência e o interesse público:

I. Manutenção da execução com fundamento no contrato anterior:
Alternativa juridicamente inviável, tendo em vista que o Contrato nº 021/2021



Câmara Municipal de Ouro Branco

terá sua vigência encerrada em 19/09/2026, não sendo possível nova prorrogação em razão do atingimento do prazo máximo de vigência aplicável à contratação original (05 anos). Dessa forma, a partir de 20/09/2026, não haverá instrumento contratual vigente que permita a continuidade da prestação dos serviços de portaria pela atual contratação.

2. **Execução direta dos serviços pela Administração:** Alternativa inviável no momento, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura de pessoal próprio suficiente para absorver imediatamente a execução dos serviços de portaria, especialmente diante da necessidade de manutenção dos postos de trabalho e das respectivas jornadas. A execução direta também demandaria a adoção de providências administrativas incompatíveis com a urgência da situação, não constituindo solução capaz de assegurar a continuidade dos serviços a partir de 20/09/2026.
3. **Aceleração/conclusão imediata da contratação definitiva:** A contratação por meio de procedimento licitatório constitui a solução definitiva e desejável para atendimento da necessidade. Tanto que a Câmara Municipal já instaurou o Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026, iniciado em 04/03/2026, com edital publicado em 14/08/2026 e sessão pública realizada em 01/09/2026. Entretanto, embora o procedimento esteja em andamento, ainda são necessárias etapas para sua conclusão, incluindo análise e julgamento das propostas e planilhas de custos e formação de preços, habilitação, eventuais diligências e recursos, adjudicação, homologação, formalização contratual e mobilização da empresa vencedora. Assim, não há segurança de que a contratação definitiva estará concluída e apta a iniciar a execução imediatamente após o encerramento do contrato vigente, tornando-se necessária uma solução temporária para evitar a descontinuidade dos serviços.
4. **Contratação emergencial de empresa especializada para continuidade dos serviços:** Diante da impossibilidade de prorrogação do contrato anterior, da impossibilidade de absorção imediata dos serviços pela CMOB e da existência de risco concreto de descontinuidade enquanto se conclui o procedimento licitatório definitivo, apresenta-se como solução adequada e proporcional a contratação emergencial, pelo período estritamente necessário à conclusão do Pregão Eletrônico nº 015/2026 e à efetiva contratação e mobilização da empresa vencedora. Nesse caso, é fundamental que a contratação preserve as características essenciais dos serviços atualmente prestados, sem ampliação indevida do objeto, constando também a possibilidade de rescisão antecipada tão logo a empresa vencedora do certame esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução.

Sob o aspecto técnico-operacional, a contratação emergencial de empresa especializada mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços de portaria, especialmente considerando a necessidade de evitar qualquer interrupção entre o encerramento do Contrato nº 021/2021 e o início da contratação definitiva. A solução permite:

- assegurar a continuidade imediata dos serviços, sem interrupção das atividades de portaria na Câmara Municipal de Ouro Branco e no CAC;
- manter os postos de trabalho, quantitativos, locais de prestação e jornadas atualmente existentes, preservando as características essenciais dos serviços e



Câmara Municipal de Ouro Branco

evitando alterações desnecessárias durante o período emergencial;

- considerando a possibilidade de manutenção da atual empresa prestadora, aproveitar a equipe já mobilizada e familiarizada com as instalações, rotinas e procedimentos de acesso da Câmara Municipal e do CAC, dispensando novo período de adaptação e treinamento;
- evitar os riscos operacionais decorrentes da substituição imediata da equipe, especialmente em uma contratação de curta duração e destinada exclusivamente ao período de transição;
- assegurar a prestação dos serviços até que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026 esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a assumir a execução definitiva.

A solução, portanto, mostra-se tecnicamente adequada por preservar a continuidade e a regularidade de uma prestação já consolidada, ao mesmo tempo em que permite que a Administração conclua, sem prejuízo, o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva. A necessidade de evitar solução de continuidade e preservar as características essenciais dos serviços está expressamente consignada no DFD e no Memorando nº 070/2026 da Diretoria Administrativa da Câmara de Ouro Branco.

Outrossim, sob o aspecto econômico, a solução mostra-se igualmente vantajosa, considerando que a contratação emergencial será limitada ao período estritamente necessário à transição para a contratação definitiva e manterá, como referência, as condições essenciais da prestação atualmente existente.

Em contato com a Contratada, foi formalmente consultada acerca da possibilidade de manutenção das condições atualmente praticadas, tendo a empresa manifestado concordância em manter o preço vigente no Contrato nº 021/2021 para a execução dos serviços durante o período da contratação emergencial – proposta e planilha anexas.

Além do mais, a vantajosidade econômica encontra respaldo na pesquisa de preços realizada nos autos, que demonstra que o valor a ser cobrado pela Contratada é compatível (até mesmo inferior) com os preços praticados em contratações públicas similares – relatório anexo.

Dessa forma, a solução apresenta-se economicamente racional não apenas pela compatibilidade do preço, mas também pela redução dos custos indiretos associados à substituição da prestadora e à mobilização de uma nova equipe, especialmente considerando o caráter temporário da contratação emergencial e a existência de procedimento licitatório em andamento para a contratação definitiva.

Ante o exposto, após a análise comparativa das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços de portaria constitui a melhor solução técnica e economicamente viável, por atender de forma imediata, proporcional e eficiente à necessidade da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando a continuidade dos serviços durante o período de transição entre o encerramento do Contrato nº 021/2021 e o início da execução pela empresa que vier a ser contratada definitivamente no Pregão Eletrônico nº 015/2026.

há RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?

☐ Sim

☒ Não.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Não há restrição de fornecedores decorrente das características técnicas do objeto. A escolha da atual prestadora, contudo, foi fundamentada conforme tópico próprio deste ETP, considerando a necessidade de continuidade imediata, a experiência já demonstrada na execução do objeto, a familiaridade com as instalações e rotinas e a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratada, em caráter emergencial, empresa terceirizada de serviços de portaria, com dedicação de mão de obra, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, observados os quantitativos, jornadas, rotinas e padrões técnicos definidos no Termo de Referência. A contratação limitar-se-á ao estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços essenciais a esta Casa Legislativa, assegurando a continuidade dos serviços durante o período de transição entre o encerramento do Contrato nº 021/2021 e o início da execução pela empresa que vier a ser contratada definitivamente no Pregão Eletrônico nº 015/2026.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não se aplica garantia contratual específica, em razão da natureza do objeto. A contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de portaria, não envolvendo fornecimento de bens ou execução de obra que demande garantia material específica. A contratada, contudo, deverá assegurar a adequada e contínua execução dos serviços durante todo o período de vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou inadequações na prestação, sempre que identificadas pela Administração.
NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Não. ☐ Sim.
há NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	O quantitativo estimado de postos de trabalho foi definido com base no histórico de execução do Contrato nº 021/2021 e nos ajustes formalizados ao longo de sua vigência, considerando a configuração atualmente adotada pela Câmara Municipal de Ouro Branco para atendimento das necessidades de portaria do prédio principal e do CAC. Para a presente contratação emergencial, optou-se pela manutenção do quantitativo de postos atualmente existente, sem qualquer ampliação do objeto, de modo a assegurar a continuidade dos serviços nos mesmos patamares em que vêm sendo executados. A medida mostra-se especialmente adequada diante do caráter excepcional e transitório da contratação, que se destina exclusivamente a atender a necessidade existente durante o período de transição até a contratação definitiva. Isto é, o quantitativo ora estabelecido não representa redimensionamento da necessidade para a contratação definitiva, tampouco antecipa as alterações já estudadas no Pregão Eletrônico nº 015/2026.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Assim, considerando o caráter excepcional e temporário da contratação, os quantitativos foram limitados ao estritamente necessário para impedir a descontinuidade dos serviços, em observância ao art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratação definitiva sujeita aos quantitativos e demais condições estabelecidos nos estudos realizados no respectivo processo licitatório.

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Verificar ANEXO I deste ETP

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO

Valor mensal: R\$ 15.374,70

Valor total (06 meses): R\$ 92.248,20

s: A vigência de 6 (seis) meses constitui prazo máximo estimado para a contratação emergencial, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente tão logo seja concluída a contratação definitiva e a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026 esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução dos serviços, não sendo necessária a permanência da contratação emergencial até o término do prazo inicialmente previsto.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?

Não. A contratação será realizada em lote único.

Por quê?

- Objeto indivisível;
- Tecnicamente inviável;
- Economicamente inviável.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?

Não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impeçam a execução do objeto da presente contratação emergencial.

A prestação dos serviços de portaria possui execução autônoma e poderá ser realizada independentemente da existência de outras contratações, não sendo necessária a contratação de outro serviço ou fornecimento para viabilizar seu início ou sua continuidade.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação possui relação direta com o Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026, que se encontra em andamento e tem por objeto a contratação definitiva dos serviços de portaria. Tal procedimento não configura contratação correlata ou interdependente para fins de execução do presente objeto, mas constitui a solução definitiva que deverá suceder a contratação emergencial.

Assim, a contratação emergencial será utilizada exclusivamente durante o período de transição, podendo ser encerrada antecipadamente tão logo a contratação definitiva esteja



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalizada e a empresa vencedora esteja devidamente mobilizada e apta a iniciar a execução dos serviços.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

PREVISÃO NO
PLANO DE
CONTRATAÇÕES
ANUAL?

☒ Sim A necessidade relacionada à prestação dos serviços de portaria encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2027 da Câmara Municipal de Ouro Branco, contemplando a necessidade de contratação desses serviços para atendimento das demandas institucionais da Casa Legislativa.

Nº do item no P.C.A: 25 Disponível em:
<https://pncp.gov.br/app/pca/23964950000131/2027/1>

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS
BENEFÍCIOS
PRETENDIDOS NA
CONTRATAÇÃO?

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, evitando a interrupção da prestação a partir do encerramento do Contrato nº 021/2021.

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

PROVIDÊNCIAS
PENDENTES PARA
O SUCESSO DA
CONTRATAÇÃO?

Sim. Para a adequada formalização e execução da contratação emergencial, deverão ser concluídas as providências administrativas necessárias à instrução do processo de contratação direta, especialmente a realização da pesquisa de preços e a demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, a verificação da disponibilidade orçamentária, a análise e juntada da documentação de habilitação da empresa a ser contratada, bem como a elaboração e formalização dos instrumentos necessários à contratação e o cumprimento das demais etapas administrativas e jurídicas pertinentes.

Paralelamente, deverá ser assegurado o regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026, destinado à contratação definitiva dos serviços de portaria, uma vez que a contratação emergencial possui caráter excepcional e transitório e deverá perdurar somente até que a nova empresa esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução dos serviços.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

há PREVISÃO DE
IMPACTO
AMBIENTAL NA
CONTRATAÇÃO?

Não. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços contínuos de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da execução contratual.

A contratação não envolve fornecimento de materiais, realização de obras, intervenções físicas ou utilização de produtos ou equipamentos que, por sua natureza, possam gerar impactos ambientais significativos.

Dessa forma, não se mostram necessárias medidas específicas de mitigação ou compensação ambiental para a presente contratação, sem prejuízo da observância, pela contratada, das normas ambientais eventualmente aplicáveis à execução dos serviços.

Compte Rendu de Cours de Math

Table des Matières

Chapitre 1 : Les Nombres Réels
Chapitre 2 : Les Fonctions
Chapitre 3 : Les Limites

Page 1
Page 2
Page 3

Chapitre 4 : Les Dérivées

Page 4
Page 5
Page 6

Chapitre 5 : Les Intégrales
Page 7
Page 8
Page 9



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Meses	Quantidade de Postos	Descrição do Posto
Portaria terceirizada para a Câmara Municipal de Ouro Branco, prédio principal e CAC	Mês	6*	5	Porteiro 06 horas diárias 30 horas semanais
Total de colaboradores				5

**A vigência de 6 (seis) meses constitui prazo máximo estimado para a contratação emergencial, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente tão logo seja concluída a contratação definitiva e a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026 esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução dos serviços, não sendo necessária a permanência da contratação emergencial até o término do prazo inicialmente previsto.*

ANEXO II - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

n	Posto de Trabalho	Jornada	Quantidade de Postos	Valor Mensal por Posto (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
	Portaria	6 horas diárias	5	R\$3.074,94	R\$15.374,70

Resumo Geral:

Descrição	Valor
Qtde. de postos	5 postos de porteiro(a)
Valor mensal por posto	R\$3.074,94
Valor mensal total	R\$15.374,70
Quantidade de meses*	6 meses
Valor total do contrato emergencial	R\$ 92.248,20

**A vigência de 6 (seis) meses constitui prazo máximo estimado para a contratação emergencial, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente tão logo seja concluída a contratação definitiva e a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026 esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução dos serviços, não sendo necessária a permanência da contratação emergencial até o término do prazo inicialmente previsto.*

Câmara Municipal de Ouro Branco

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA EMERGENCIAL)

QUE SERÁ CONTRATADO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de portaria terceirizada da Câmara Municipal de Ouro Branco (prédio principal e CAC), de forma emergencial.

Item	Descrição	Código CATSER	Unid. de medida	Qtde.	Valor mensal	Valor total (6 meses)
1	Serviço terceirizado de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a Câmara Municipal de Ouro Branco (CBO 5174-10) 5 postos Prédio principal e CAC Jornada: 6h/dia	8729	Mês	6 meses	R\$15.374,70	R\$ 92.248,20

VALOR MENSAL:

RS15.374,70

VALOR GLOBAL:

RS 92.248,20

Planilha detalhada em anexo

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

A contratação pretendida deverá ser realizada em **lote único**, considerando que o objeto compreende a prestação de serviços contínuos de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão.

A reunião dos postos em lote único mostra-se adequada em razão da necessidade de execução coordenada e uniforme dos serviços, permitindo que uma única empresa seja responsável pela gestão dos profissionais alocados nos diferentes postos, pela organização das escalas, pela reposição de empregados em casos de ausência e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais decorrentes da execução contratual.

A divisão do objeto em lotes distintos, especialmente considerando o caráter emergencial e transitório da contratação, poderia dificultar a gestão dos postos, aumentar a necessidade de coordenação administrativa e criar diferentes estruturas de supervisão e gestão contratual para uma prestação que possui a mesma natureza e finalidade, sem que se identifique, no caso concreto, vantagem técnica ou econômica decorrente da fragmentação.

A opção pelo lote único proporciona, ainda:

- gestão centralizada dos postos de trabalho, sob responsabilidade de uma única contratada;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- maior uniformidade na execução dos serviços e no cumprimento das rotinas estabelecidas pela Administração;
- maior facilidade de fiscalização e gestão contratual, com concentração das obrigações em uma única empresa;
- maior agilidade na reposição de profissionais, quando necessária, evitando a necessidade de articulação entre diferentes contratadas;
- redução dos riscos administrativos e operacionais decorrentes da eventual existência de múltiplas prestadoras;
- maior eficiência na execução da contratação emergencial, especialmente diante de seu caráter temporário e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

essa forma, considerando a natureza uniforme dos serviços, a necessidade de gestão coordenada dos postos, a conveniência de fiscalização centralizada e, especialmente, o caráter excepcional e transitório da contratação, conclui-se que o agrupamento dos postos em lote único constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da CMOB, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação tem por motivo a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços terceirizados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, diante do encerramento, em 19/09/2026, da vigência do Contrato nº 021/2021, sem possibilidade jurídica de nova prorrogação em razão do atingimento do prazo máximo de vigência aplicável à contratação original.

Embora a CMOB tenha adotado tempestivamente as providências necessárias para a contratação definitiva, mediante o Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026, o procedimento ainda se encontra em andamento, com etapas necessárias à sua conclusão e à efetiva mobilização da empresa vencedora. Dessa forma, não há segurança de que a contratação definitiva estará apta a iniciar sua execução imediatamente após o encerramento do contrato vigente, existindo risco concreto de descontinuidade dos serviços a partir de 20/09/2026.

Considerando a essencialidade e a continuidade dos serviços de portaria, bem como a necessidade de evitar prejuízos ao regular funcionamento da Câmara Municipal e do CAC, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, tendo-se concluído que a contratação emergencial de empresa especializada constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para o período de transição (vide ETP).

A solução escolhida permitirá assegurar a continuidade dos serviços até que a contratação definitiva seja concluída e a empresa vencedora esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução, preservando-se, durante o período emergencial, as características essenciais dos serviços atualmente prestados e limitando-se a contratação ao período e



Câmara Municipal de Ouro Branco

	aos quantitativos estritamente necessários. Assim, o motivo da contratação consiste na necessidade de impedir a interrupção dos serviços de portaria a partir de 20/09/2026, sendo a contratação emergencial adotada como medida excepcional e transitória para garantir a continuidade da prestação até a efetiva assunção dos serviços pela empresa que vier a ser contratada definitivamente, sem prejuízo do regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 015/2026.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A solução definida consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão, durante o período necessário à conclusão da contratação definitiva. A solução compreende a disponibilização dos postos de trabalho atualmente necessários, observadas as respectivas jornadas, locais de prestação, rotinas e demais condições essenciais à execução dos serviços. Busca-se, dessa forma, preservar a estrutura atualmente existente e assegurar a continuidade das atividades de portaria, sem ampliação do objeto ou criação de novas demandas. A execução dos serviços abrangerá, essencialmente, as atividades próprias de portaria, incluindo a abertura e o fechamento dos prédios nos horários estabelecidos, o controle de entrada e saída de pessoas e a organização do acesso às dependências da Câmara Municipal e do CAC, de acordo com os procedimentos e orientações estabelecidos pela Diretoria Administrativa desta Casa Legislativa. A solução considera, ainda, a manutenção da atual empresa prestadora, nas mesmas condições econômicas atualmente praticadas, conforme manifestação da contratada, circunstância que possibilita a continuidade imediata dos serviços com equipe já familiarizada com as instalações e rotinas da Câmara Municipal e do CAC, evitando-se os custos e o período de adaptação decorrentes de eventual substituição da prestadora durante uma contratação de caráter transitório. A contratação terá vigência máxima estimada de 6 (seis) meses, exclusivamente para assegurar a continuidade dos serviços durante o período de transição, podendo ser encerrada antecipadamente tão logo seja concluído o Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026 e a empresa vencedora esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução dos serviços. Desse modo, a solução não se destina a substituir a contratação definitiva nem a prolongar a situação excepcional, mas constitui medida temporária para evitar a descontinuidade dos serviços de portaria, permitindo que a Câmara conclua o procedimento licitatório já instaurado e realize a transição de forma ordenada para a nova contratada.

Câmara Municipal de Ouro Branco

	Assim, a solução escolhida concilia a continuidade imediata do serviço público com a economicidade, a eficiência e o caráter excepcional da contratação, limitando-se ao atendimento da necessidade existente e ao período estritamente necessário para a transição para a contratação definitiva.
JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, BEM COMO DA ESCOLHA DA CONTRATADA	Conforme ETP.
JUSTIFICATIVA ECONÔMICO/FINANCEIRA	Conforme ETP e pesquisa de mercado em anexo.

NATUREZA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Tratam-se de serviços <u>comuns</u>, de natureza <u>continuada</u>, a serem executados <u>com dedicação exclusiva de mão de obra</u>. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas características e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a adequada descrição das atividades, dos postos de trabalho, das jornadas e das condições necessárias à sua execução. Ademais, caracteriza-se como serviço continuado, considerando que sua prestação se prolonga no tempo e atende a uma necessidade permanente da Administração, sendo necessária à manutenção do regular funcionamento das dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, conforme justificado no ETP.
HAVERÁ GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS?	Não se aplica garantia contratual específica, em razão da natureza do objeto. A contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de portaria, não envolvendo fornecimento de bens ou execução de obra que demande garantia material específica. A contratada, contudo, deverá assegurar a adequada e contínua execução dos serviços durante todo o período de vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou inadequações na prestação, sempre que identificadas pela Administração.

PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA

HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☒ Não
O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA ou PROVA CONCEITO?	☒ Não

Câmara Municipal de Ouro Branco

HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Não
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Dispensa de licitação, em razão de situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII e §6º, da Lei nº 14.133/2021. Conforme justificativa constante no ETP, a contratação será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de portaria diante do encerramento da vigência do Contrato nº 021/2021 e do risco concreto de descontinuidade até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva. A contratação terá caráter excepcional e temporário, ficando limitada ao período e aos quantitativos estritamente necessários para assegurar a continuidade dos serviços até que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026 esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução.
FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor Preço Global ☐ Maior desconto. ☐ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO, OBRIGAÇÕES E DEMAIS PARTICULARIDADES	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Não será exigida habilitação técnica específica, considerando que a Contratada já presta os serviços de portaria à Câmara Municipal de Ouro Branco desde 2021, no âmbito do Contrato nº 021/2021, possuindo experiência prática e conhecimento das instalações, rotinas e condições necessárias à adequada execução do objeto.

Câmara Municipal de Ouro Branco

	A capacidade técnica da empresa encontra-se, portanto, demonstrada pela própria execução continuada dos serviços ao longo do período contratual, não se identificando, para a presente contratação emergencial e de curta duração, necessidade de imposição de requisitos técnicos adicionais. A dispensa de exigência específica de qualificação técnica também se mostra adequada diante da necessidade de continuidade imediata dos serviços, evitando-se a criação de exigências que não sejam indispensáveis ao atendimento da situação emergencial, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira aplicáveis à contratação. Assim, a capacidade da contratada no presente caso é aferida especialmente por meio do histórico de execução satisfatória do objeto perante esta Câmara Municipal, sem prejuízo da análise da documentação de habilitação exigível para a contratação direta.
DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	Para fins de habilitação, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021: I – Habilitação Jurídica • Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com os serviços a serem contratados; • Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista • Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; • Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. III – Qualificação Econômico-Financeira • Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. IV – Declarações • Ainda, a empresa a ser contratada deverá apresentar, para fins de habilitação, as seguintes declarações, nos termos da legislação vigente: a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, nos termos

Câmara Municipal de Ouro Branco

	da Lei nº 14.133/2021, constando inclusive quanto à inexistência de conflitos de interesses, vínculos com agentes públicos e demais situações que comprometam a regularidade da contratação.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	A contratação deverá atender aos seguintes requisitos gerais: I – o objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, com dedicação de mão de obra, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência; II – a contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para iniciar a execução dos serviços de forma imediata, a partir da assinatura do contrato, em razão do caráter emergencial da contratação; III – a execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação trabalhista vigente, as normas de segurança e saúde no trabalho e a convenção coletiva da categoria profissional; IV – é vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada; V – os empregados envolvidos na execução dos serviços manterão vínculo empregatício exclusivo com a contratada, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou civil com a CMOB; VI – a execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada prestação do objeto; VII - os benefícios e vantagens eventualmente concedidos aos empregados da contratada observarão exclusivamente a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva da categoria, não constituindo exigência específica da Administração; VIII - o custeio de vale-transporte observará a legislação vigente e a realidade local, inexistindo desembolso quando adotada tarifa zero no transporte público municipal; IX - a proposta apresentada pela contratada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a, custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros (quando aplicáveis), administração, lucro, materiais, equipamentos, EPIs, insumos e quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais a qualquer título durante a vigência contratual. X – a contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços durante todo o período de vigência, não podendo interromper, suspender ou reduzir os serviços por iniciativa própria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e aquelas expressamente autorizadas pela Administração; XI – considerando que a contratação possui caráter excepcional e temporário, a contratada deverá estar ciente de que o contrato poderá ser

Câmara Municipal de Ouro Branco

encerrado antecipadamente, tão logo a empresa vencedora do Processo Administrativo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026 esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a assumir a execução dos serviços, não constituindo o prazo estimado de 6 (seis) meses garantia de permanência da contratação durante todo o período;

XII – a contratada deverá colaborar com a transição para a contratação definitiva, fornecendo as informações necessárias à Administração e adotando as providências cabíveis para que a substituição da prestadora ocorra de forma ordenada e sem interrupção dos serviços;

XIII – a contratada deverá manter preposto responsável pela interlocução com a Administração, sempre que necessário, para tratar de questões relacionadas à execução dos serviços, substituição de empregados, ajustes de escala e demais ocorrências contratuais;

XIV – a contratada deverá manter os profissionais alocados nos postos devidamente identificados e apresentados em condições adequadas ao desempenho das atividades, observando as regras de acesso e circulação estabelecidas pela Câmara Municipal;

XV – os profissionais deverão cumprir integralmente os horários e jornadas estabelecidos para cada posto, não sendo permitida a ausência, abandono ou desocupação do posto durante o período de execução, salvo mediante substituição previamente providenciada pela contratada;

XVI – a contratada deverá observar os horários de abertura e fechamento do prédio principal da Câmara Municipal e do CAC, conforme estabelecidos pela Diretoria da Casa Legislativa, bem como eventuais alterações de horário previamente comunicadas;

XVII - os profissionais alocados na execução dos serviços deverão restringir sua atuação às atividades próprias do objeto contratado, abstenendo-se de executar tarefas estranhas aos serviços de portaria, especialmente aquelas próprias de recepção, atendimento administrativo, serviços gerais ou outras funções não compreendidas no objeto;

XVII - eventuais pedidos de repactuação decorrentes de alteração dos custos da mão de obra serão analisados exclusivamente nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável, observados os requisitos de anualidade e as respectivas datas-base, quando cabíveis.

Por fim, reforça-se que as disposições relativas às rotinas e procedimentos constantes do Termo de Referência que instruiu a contratação anterior poderão ser utilizadas como referência para a execução dos serviços durante a vigência da presente contratação, exclusivamente naquilo que forem compatíveis com este Termo de Referência, com o caráter emergencial e transitório da contratação e com a necessidade de preservação da continuidade dos serviços, não implicando ampliação, alteração ou criação de novas obrigações estranhas ao objeto ora contratado.

**DELIMITAÇÃO
GEOGRÁFICA**

☐ Sim.

☒ Não.

Conforme exposto no ETP, não foram identificados critérios específicos de

Câmara Municipal de Ouro Branco

HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	sustentabilidade aplicáveis ao objeto que demandem previsão de medidas ambientais diferenciadas. Trata-se de contratação de serviços contínuos de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo objeto principal consiste na disponibilização de profissionais para execução das atividades de controle de acesso, orientação e apoio nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC. Sem prejuízo disso, a execução dos serviços deverá observar as boas práticas de uso racional dos recursos e as normas ambientais eventualmente aplicáveis às atividades desenvolvidas nas dependências da Câmara Municipal, sem imposição de requisitos de sustentabilidade que possam restringir desnecessariamente a competitividade ou onerar a contratação emergencial.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Sim. A contratada deverá assumir os riscos ordinários e inerentes à execução dos serviços de portaria, especialmente aqueles relacionados à gestão da mão de obra e à garantia da continuidade da prestação, não sendo transferidos à CMOB os encargos e responsabilidades próprios da atividade empresarial. Constituem riscos a serem assumidos pela contratada, entre outros: • ausências, atrasos, afastamentos e desligamentos de empregados, devendo a empresa providenciar tempestivamente as substituições necessárias para que os postos permaneçam regularmente atendidos; • gestão e organização da equipe, incluindo elaboração e cumprimento das escalas e adequada alocação dos profissionais nos respectivos postos; • cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de seus empregados; • custos decorrentes da gestão da mão de obra, inclusive aqueles relacionados a admissões, substituições, rescisões e demais encargos de responsabilidade da empresa; • eventuais falhas na execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de conduta ou desempenho inadequado de seus empregados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração; • necessidade de reposição de profissionais, sempre que necessária à manutenção da continuidade e regularidade dos serviços; • riscos decorrentes da mobilização e desmobilização da equipe, quando aplicáveis, considerando o caráter temporário da contratação; • cumprimento das rotinas, horários e procedimentos estabelecidos pela Administração, bem como a manutenção da regularidade dos postos durante todo o período contratado. A contratada deverá, ainda, assumir os riscos decorrentes da natureza



Câmara Municipal de Ouro Branco

	temporária da contratação, inclusive quanto à possibilidade de encerramento antecipado do contrato quando a empresa vencedora do procedimento licitatório definitivo estiver regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução dos serviços, não havendo garantia de utilização integral do prazo estimado de 6 (seis) meses. Por fim, a distribuição dos riscos não afasta a responsabilidade da Administração pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual, permanecendo com a contratada os riscos ordinários da atividade empresarial e aqueles diretamente relacionados à gestão e disponibilização da mão de obra necessária à execução do objeto.
--	--

HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?

Não será exigida vistoria prévia obrigatória para a presente contratação, considerando que a contratada é a atual prestadora dos serviços para a Câmara Municipal, já detendo o conhecimento do local, das rotinas de trabalho, etc.

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?

Os serviços serão prestados de forma contínua, presencial e mediante alocação de mão de obra nos postos de trabalho definidos pela Câmara Municipal de Ouro Branco, abrangendo o prédio principal da Câmara Municipal e o Centro de Atendimento ao Cidadão.

A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantitativo e jornadas compatíveis com os postos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a presença dos empregados durante os respectivos horários de funcionamento e a continuidade das atividades, inclusive mediante substituição tempestiva em casos de faltas, afastamentos ou impedimentos.

A execução deverá observar as rotinas e procedimentos atualmente praticados, especialmente quanto à abertura e fechamento dos prédios, ao controle de entrada e saída de pessoas e à organização do acesso às dependências institucionais, preservando-se, durante a contratação emergencial, as condições essenciais já estabelecidas pela Diretoria da CMOB.

Os profissionais deverão permanecer nos respectivos postos durante os horários definidos, executando exclusivamente as atividades próprias de portaria previstas no Termo de Referência, não lhes sendo atribuídas funções estranhas ao objeto, tais como atividades próprias de recepção, vigilância ou segurança patrimonial.

A contratada será responsável pela gestão, organização e supervisão de sua equipe, cabendo-lhe providenciar as substituições necessárias para assegurar que nenhum posto permaneça descoberto, bem como orientar seus empregados quanto às rotinas e procedimentos aplicáveis à execução dos serviços.

A fiscalização da execução será realizada pela Câmara Municipal, por meio do servidor designado, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará o cumprimento das jornadas, dos postos e das rotinas estabelecidas e comunicará à contratada eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Considerando, por fim, o caráter emergencial e transitório da contratação, os serviços serão prestados somente durante o período necessário à conclusão do Pregão Eletrônico nº 015/2026 e à efetiva mobilização da empresa que vier a ser contratada definitivamente, podendo a contratação emergencial ser encerrada antecipadamente quando estiver assegurada a continuidade dos serviços pela nova contratada.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	<u>Locais:</u> • Prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações, nº 200, Município de Ouro Branco/MG. • CAC, situado na Rua Maria Silvéria, 34, Centro, Município de Ouro Branco/MG. <u>Horários:</u> A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h às 18h, observando que cada porteiro(a) cumprirá 06 (seis) horas de jornada de trabalho. Os horários de execução dos serviços de cada porteiro(a) contratado(a) devem ser ajustados mediante comum acordo entre a Câmara Municipal e a contratada, de acordo com a necessidade operacional.
JORNADA DE TRABALHO E QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA	Para a execução dos serviços de portaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, a contratada deverá disponibilizar o total de <u>05 (cinco) postos de trabalho</u>, distribuídos conforme a jornada e horários atualmente praticados. A prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, observada a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva da categoria profissional. A contratada deverá garantir a continuidade e regularidade dos serviços, providenciando a reposição imediata de mão de obra em caso de faltas, afastamentos ou substituições necessárias, não sendo admitida a interrupção ou redução da qualidade da execução. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva da categoria profissional, sendo vedado o pagamento de salários inferiores ao piso da categoria. Caberá à contratada manter controle diário de assiduidade, pontualidade e ocorrências, em conjunto com a CMOB, bem como proceder à reposição imediata de mão de obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de faltas, afastamentos ou substituições necessárias. Não será admitida a redução do quantitativo de postos de trabalho nem a utilização habitual de prorrogação de jornada como forma de compensação de ausências, devendo a execução dos serviços ocorrer com o efetivo integral contratado. Os horários de execução dos serviços poderão ser ajustados mediante comum acordo com esta Casa Legislativa, sempre que houver necessidade operacional, sem alteração do quantitativo de postos, da carga horária global ou da natureza dos serviços.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<u>Horas Extras:</u> A eventual necessidade de realização de horas extras deverá ser excepcional, previamente justificada e autorizada pela Administração, observando-se a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva da categoria profissional. As horas extras e/ou eventuais glosas serão apuradas de acordo com o cálculo função × hora, conforme planilha de preços, desconsiderando materiais, acessórios e outros itens que não componham a formação salarial, nos termos estabelecidos no Termo de Referência que embasou a contratação original. Não será admitida a utilização habitual de horas extras como forma de compensação de ausências, redução de postos de trabalho ou substituição de mão de obra, devendo a contratada assegurar a execução dos serviços com o quantitativo integral de postos contratados. Ademais, a contratada poderá, a seu critério e sob sua exclusiva responsabilidade, adotar sistema de compensação de jornada por meio de banco de horas, desde que em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com a convenção coletiva da categoria profissional, observados os limites e formalidades legais. A eventual adoção de banco de horas não exime a contratada do cumprimento integral da jornada contratada, não poderá ser utilizada para compensar ausências, reduzir postos de trabalho ou substituir a reposição imediata de mão de obra, nem poderá comprometer a continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços. A Administração não se responsabiliza pela gestão, controle ou compensação do banco de horas, cabendo à contratada responder integralmente por sua correta aplicação, nos termos da legislação trabalhista vigente.
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIS A SEREM FORNECIDOS	Considerando a natureza do objeto, não está previsto o fornecimento de materiais ou equipamentos específicos pela contratada para a execução dos serviços de portaria, além daqueles eventualmente necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos seus empregados. Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, caso sejam identificados como necessários em razão das condições concretas de execução das atividades, caberá à contratada fornecê-los aos seus empregados, em quantidade e condições adequadas, observando a legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis. A execução dos serviços deverá ocorrer utilizando-se a estrutura e as instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Ouro Branco e pelo CAC, não sendo prevista, para esta contratação emergencial, a aquisição ou disponibilização de equipamentos ou materiais adicionais pela contratada que não sejam indispensáveis ao desempenho das atividades próprias dos postos de portaria.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Preliminarmente, considerando o caráter emergencial, excepcional e transitório da presente contratação, e tendo em vista que sua finalidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

exclusiva é assegurar a continuidade dos serviços de portaria até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva, deverão ser observadas, no que forem compatíveis com o presente objeto, as disposições, rotinas, procedimentos, padrões de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência que instruiu a contratação anterior (Contrato nº 021/2021 – P.P. nº 011/2021 – P.A. nº 049/2021), especialmente aquelas relacionadas à prestação dos serviços nos postos atualmente existentes. A presente contratação deverá, tanto quanto possível, preservar as condições já consolidadas na execução dos serviços, sem ampliação do objeto, ressalvadas as adequações expressamente previstas neste Termo de Referência.

Além disso, constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

1. Disponibilizar mão de obra conforme os quantitativos e jornada estabelecidos neste Termo de Referência;
2. Desenvolver as atividades de portaria da Câmara Municipal de Ouro Branco (prédio principal e CAC), com eficiência, presteza e regularidade;
3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando a legislação vigente, as normas aplicáveis, as exigências, condições e demais especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado;
4. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, acompanhada de cópia do registro da função de portaria em suas carteiras de trabalho, devendo essa comprovação ser mantida atualizada;
5. Manter disciplina no local de trabalho, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CMOB;
6. Efetuar a reposição imediata de mão de obra, em caráter emergencial, em razão de eventuais ausências, afastamentos ou substituições necessárias;
7. Manter seu pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás e uniformes;
8. Promover supervisão permanente dos serviços, de modo a assegurar operação correta e eficaz;
9. Indicar representante para manter contato com a Contratante, fornecendo nome e telefone, competindo-lhe reportar-se ao responsável designado pela Câmara Municipal sempre que necessário;
10. Atender prontamente às reclamações e solicitações da fiscalização, tomando as providências necessárias para correção das falhas detectadas e prestando todos os esclarecimentos solicitados;
11. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, em caso de



Câmara Municipal de Ouro Branco

	acidentes ou mal súbito, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e incêndios; 12. Registrar e controlar diariamente, em conjunto com o setor de coordenação da Câmara Municipal, a assiduidade, pontualidade e as ocorrências relativas ao pessoal alocado, providenciando substituto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir faltas; 13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sob pena de retenção de pagamento; 14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara Municipal; 15. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do contrato, deste Termo de Referência e da proposta, sob pena de retenção de pagamento e aplicação das penalidades cabíveis.
RESPONSABILIDADES POR DANOS / ATOS DE EMPREGADOS	A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência. A contratada obriga-se a ressarcir a Administração, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comprovação e formalização de sua responsabilidade, pelos danos materiais eventualmente causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou do CAC, em razão da execução dos serviços. A contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, de acordo com as rotinas e horários já estabelecidos por força do contrato anterior. Responderá por todos os atos comissivos ou omissivos comprovadamente de sua responsabilidade, relacionados ao objeto do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente caracterizados. A contratada deverá zelar para que seus empregados não se ausentem do posto de trabalho durante o expediente, exceto nos horários legalmente destinados às refeições, observada a legislação vigente. A contratada responderá integralmente por demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Administração.
ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	O não cumprimento das responsabilidades contratuais por parte da contratada não transfere à Contratante qualquer responsabilidade pelo seu cumprimento, nem poderá onerar o objeto do contrato. Na eventual hipótese de ocorrência de acidentes envolvendo empregados da contratada, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, a responsabilidade será exclusiva da contratada, que deverá assumir integralmente todos os encargos decorrentes, inclusive eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou



Câmara Municipal de Ouro Branco

	penais relacionadas ao objeto do contrato. Os empregados disponibilizados para a execução dos serviços manterão vínculo empregatício <u>exclusivamente</u> com a contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais vantagens legais, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas durante a execução dos serviços.
FACILITAÇÃO DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL	A Contratada deverá cooperar com a Administração durante o período de transição para a contratação definitiva, fornecendo as informações necessárias à adequada continuidade dos serviços e permitindo a transferência ordenada das rotinas, procedimentos e demais informações pertinentes à execução contratual. A presente contratação emergencial permanecerá limitada ao período estritamente necessário à conclusão do Pregão Eletrônico nº 015/2026, destinado à contratação definitiva dos serviços, e à efetiva mobilização da empresa vencedora, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente tão logo esteja assegurada a continuidade dos serviços pela nova contratada, sem que disso decorra direito à permanência da Contratada até o término estimado de sua vigência. Assim, a transição contratual será conduzida de forma planejada, buscando-se assegurar a continuidade, estabilidade e regularidade da prestação dos serviços de portaria na Câmara Municipal de Ouro Branco e no CAC, sem sobreposição desnecessária de contratos ou ampliação do objeto emergencial.
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Ouro Branco, por meio de representante(s) formalmente designado(s), a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das rotinas operacionais e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos: • a regularidade, continuidade e qualidade da execução dos serviços; • o cumprimento das jornadas de trabalho e do quantitativo de postos contratados; • a observância das rotinas de trabalho; • a utilização adequada de uniformes e crachás; • a reposição imediata de mão de obra em caso de faltas ou afastamentos; • o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e adotar, de forma imediata, as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou inadequações eventualmente constatadas, sem ônus adicional para a Administração. A existência e a atuação da fiscalização não eximem a contratada de suas



Câmara Municipal de Ouro Branco

responsabilidades, nem a desoneram do cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados.

O responsável indicado pela contratada deverá manter contato permanente com a fiscalização, atendendo prontamente todas as reclamações, orientações e determinações expedidas pela Câmara Municipal.

A fiscalização poderá registrar ocorrências, solicitar substituições de empregados, determinar correções e, se for o caso, propor a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, na forma da legislação e do contrato.

PRAZO, INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA

Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação emergencial será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo estabelecido mostra-se compatível com o caráter excepcional, emergencial e transitório da contratação, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços de portaria prestados na Câmara Municipal de Ouro Branco e no CAC durante o período necessário à conclusão do Pregão Eletrônico nº 015/2026, destinado à contratação definitiva do objeto.

A vigência contratual deverá observar, contudo, o tempo estritamente necessário à superação da situação emergencial, de modo que o contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem necessidade de aguardar o término dos 06 (seis) meses, tão logo seja concluído o procedimento licitatório, formalizada a contratação da empresa vencedora e realizada sua efetiva mobilização para o início da prestação dos serviços, assegurando-se a continuidade das atividades.

Dessa forma, os 06 (seis) meses não representam garantia de permanência da contratação durante todo o período, mas apenas o limite máximo de vigência estimado para a solução emergencial, que permanecerá condicionada à conclusão e efetiva implementação da contratação definitiva.

A contratação emergencial terá, portanto, natureza instrumental e temporária, funcionando como medida de transição destinada a evitar a interrupção dos serviços a partir do término do Contrato nº 021/2021, sem prejuízo da continuidade do Pregão Eletrônico nº 015/2026 e sem caracterizar substituição ou prolongamento indevido da contratação definitiva.

Início da prestação dos serviços:

Por sua vez, a prestação dos serviços deverá ter início imediatamente após o encerramento do Contrato nº 021/2021, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de portaria atualmente prestados na Câmara Municipal de Ouro Branco e no CAC.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

HAVERÁ POSSIBILIDADE DE

☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PRORROGAÇÃO?	☐ Não.
INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Como mencionado anteriormente, a prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá ter início imediatamente após o encerramento do Contrato nº 021/2021, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de portaria atualmente prestados na Câmara Municipal de Ouro Branco e no CAC. Considerando que se trata de contratação emergencial destinada à continuidade de serviços já em execução, não haverá necessidade de implantação de nova operação, devendo ser preservadas, tanto quanto possível, as condições atualmente estabelecidas, especialmente quanto aos postos de trabalho, locais de prestação, jornadas, horários e rotinas dos serviços. Assim, a execução deverá ocorrer a partir de 20 de setembro de 2026, imediatamente após o término da vigência do Contrato nº 021/2021, previsto para 19 de setembro de 2026, evitando-se qualquer lacuna entre as contratações. A Contratada deverá adotar previamente as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução a partir da data estabelecida, inclusive quanto à manutenção da equipe, organização das escalas e demais medidas operacionais necessárias ao regular início da vigência contratual.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária Onde? Conta indicada pela contratada Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura). Observações: O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização da execução contratual. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao liquidante da Câmara Municipal de Ouro Branco, responsável por encaminhá-las ao setor de Contabilidade para as providências cabíveis. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da contratada quanto às obrigações relativas à seguridade social, bem como à apresentação de comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados vinculados à execução do contrato, observando-se o prazo de validade das respectivas certidões. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações, rotinas ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a Câmara Municipal ficará autorizada a reter o pagamento, no todo ou em parte, até que sejam realizadas as correções e adequações determinadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis. A existência de fiscalização por parte da Administração não exime a contratada de suas responsabilidades, especialmente quanto à qualidade,



Câmara Municipal de Ouro Branco

	regularidade e eficiência dos serviços prestados.
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução, execução irregular ou inadequada dos serviços, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no contrato a ser celebrado e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando cabível. Sem prejuízo das demais sanções contratuais, a Câmara Municipal poderá, conforme o caso: • determinar a correção imediata das falhas apontadas pela fiscalização; • reter pagamentos até a regularização das pendências constatadas; • aplicar as penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há.
DISPOSIÇÕES FINAIS / INTEGRAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO	O presente Termo de Referência integra, para todos os fins, o instrumento contratual a ser celebrado, constituindo parte indissociável do contrato, juntamente com a proposta apresentada pela contratada e os demais documentos que instruem o processo administrativo. As disposições constantes neste Termo de Referência não excluem nem substituem outras obrigações previstas no contrato ou na legislação aplicável, devendo ser interpretadas de forma sistemática e complementar, sempre em consonância com o interesse público. Eventuais casos omissos ou dúvidas na execução contratual serão dirimidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das cláusulas contratuais pactuadas, preservando-se o equilíbrio, a razoabilidade e a finalidade da contratação.
PADRONIZAÇÃO DE MODELO	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ Sim, com as devidas adaptações para a dispensa emergencial e para melhor didática de compreensão da "forma da prestação dos serviços". ☐ Não
ATENDIMENTO À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O	☒ Sim. ☐ Não



Câmara Municipal de Ouro Branco

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública.

As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 033/2026, anexa aos autos.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

3.3.90.37 Locação de Mão-de-obra

Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Ouro Branco, 10 de setembro de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Meses	Quantidade de Postos	Número de colaboradores por posto	Descrição do Posto
Portaria arizada para ra Municipal uro Branco, o principal e CAC	Mês	6*	5	1	Porteiro (CBO 5174-10) Dedicação exclusiva de mão de obra 06 horas diárias 30 horas semanais 5

Total de colaboradores

**A vigência de 6 (seis) meses constitui prazo máximo estimado para a contratação emergencial, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente tão logo seja concluída a contratação definitiva e a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026 esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução dos serviços, não sendo necessária a permanência da contratação emergencial até o término do prazo inicialmente previsto.*

ANEXO II – VALORES DETALHADOS DA CONTRATAÇÃO

**Composição de custos completa disponível na planilha final da Contratada*

Posto de Trabalho	Jornada	Quantidade de Postos	Valor Mensal por Posto (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
Portaria	6 horas diárias	5	R\$3.074,94	R\$15.374,70

Resumo Geral:

Descrição	Valor
Qtde. de postos	5 postos de porteiro(a)
Valor mensal por posto	R\$3.074,94
Valor mensal total	R\$15.374,70
Quantidade de meses*	6 meses
Valor total do contrato emergencial	R\$ 92.248,20

**A vigência de 6 (seis) meses constitui prazo máximo estimado para a contratação emergencial, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente tão logo seja concluída a contratação definitiva e a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026 esteja regularmente contratada, mobilizada e apta a iniciar a execução dos serviços, não sendo necessária a permanência da contratação emergencial até o término do prazo inicialmente previsto.*



Câmara Municipal de Ouro Branco

MAPA DE RISCOS

Processo: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de portaria, com dedicação de mão de obra, para atendimento da Câmara Municipal de Ouro Branco (prédio principal e CAC).

Especificações: 05 (cinco) postos de porteiro, com jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, ou até a efetiva contratação e mobilização da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026.

1. OBJETIVO

O presente Mapa de Riscos tem por objetivo identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de tratamento para os principais riscos relacionados à contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de portaria, com dedicação de mão de obra, destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco.

Conforme justificado no ETP, a contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços após o encerramento do Contrato nº 021/2021, cuja vigência se encerra em 19/09/2026, sem possibilidade de nova prorrogação, enquanto permanece em andamento o procedimento destinado à contratação definitiva dos serviços.

O gerenciamento dos riscos busca, portanto, reduzir a possibilidade de interrupção dos serviços, assegurar a adequada execução contratual e preservar a regularidade da contratação emergencial, sem prejuízo da continuidade do procedimento licitatório definitivo.

2. IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
Descontinuidade dos serviços de portaria antes da conclusão da contratação definitiva.	Alta	Alto	Alto	Formalizar a contratação emergencial para assegurar a continuidade dos serviços a partir de 20/09/2026; Acompanhar paralelamente o andamento do Pregão Eletrônico nº 015/2026.	Diretoria Administrativa / Gerência de Contratos e Licitações
Atraso na formalização da contratação emergencial, impedindo o início dos serviços no prazo necessário.	Média	Alto	Alto	Priorizar a instrução e análise dos autos; conferir previamente documentação de habilitação, proposta, disponibilidade	Gerência de Contratos e Licitações / Procuradoria Jurídica / Diretoria



Câmara Municipal de Ouro Branco

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
				orçamentária, manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.	Administrativa
Contratação incompatível com os preços de mercado.	Baixa	Alto	Médio	Realizar pesquisa de preços e confrontar o valor proposto com contratações similares, verificando a compatibilidade do preço antes da contratação.	Gerência de Contratos e Licitações
Impossibilidade de mobilização imediata da contratada ou ausência de profissionais para ocupação dos postos.	Média	Alto	Alto	Exigir da contratada a manutenção dos 05 postos e o início da execução na data estabelecida; confirmar previamente a disponibilidade da equipe e as condições necessárias à continuidade dos serviços.	Contratada / Fiscal do Contrato
Falhas na execução dos serviços, tais como ausência de profissional, posto descoberto ou descumprimento da jornada.	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua dos postos, registro das ocorrências, conferência das jornadas efetivamente cumpridas e aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive glosas quando pertinentes.	Fiscal do Contrato
Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada.	Média	Alto	Alto	Acompanhar a documentação exigível durante a execução contratual, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos relacionados à mão de obra alocada.	Fiscal do Contrato
Extensão indevida da contratação emergencial após a conclusão da contratação definitiva.	Baixa	Alto	Médio	Acompanhar o Pregão Eletrônico nº 015/2026 e promover o encerramento da contratação emergencial tão logo a empresa vencedora esteja regularmente contratada,	Gerência de Contratos e Licitações / Diretoria Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
				mobilizada e apta a iniciar os serviços.	
atrasos na instrução do processo de contratação direta, comprometendo a regularidade jurídica.	Baixa	Alto	Médio	Conferir a presença dos documentos e justificativas necessários à contratação direta, especialmente caracterização da emergência, razão da escolha da contratada, justificativa de preço, habilitação, disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.	Gerência de Contratos e Licitações / Procuradoria Jurídica

RISCOS RESIDUAIS

Após a implementação das medidas preventivas e mitigadoras previstas neste documento, considera-se que os riscos identificados poderão ser mantidos em níveis aceitáveis para a Administração.

Permanece como principal risco residual a eventual demora na conclusão do procedimento licitatório definitivo, circunstância que não está integralmente sob controle da unidade responsável pela contratação emergencial.

Esse risco, contudo, é mitigado pela natureza temporária da contratação, pela previsão de acompanhamento do procedimento definitivo e pela possibilidade de encerramento antecipado da contratação emergencial assim que a nova contratação estiver apta a iniciar sua execução.

ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O acompanhamento dos riscos deverá ocorrer durante toda a vigência da contratação emergencial, especialmente quanto:

- à continuidade dos 05 postos de portaria;
- à regularidade da execução dos serviços;
- à frequência e cumprimento das jornadas;
- ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada;
- à evolução do Pregão Eletrônico nº 015/2026; e
- à necessidade de encerramento antecipado da contratação emergencial tão logo seja possível iniciar a contratação definitiva.



Câmara Municipal de Ouro Branco

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que os principais riscos associados à presente contratação emergencial estão relacionados, sobretudo, à continuidade dos serviços de portaria, à tempestiva formalização da contratação, à adequada execução dos serviços, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à conclusão da contratação definitiva.

As medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas mostram-se adequadas e proporcionais às características do objeto e à natureza excepcional da contratação, permitindo à Administração reduzir os riscos identificados e preservar a continuidade dos serviços indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Branco.

ressalta-se que a contratação emergencial não substitui nem interrompe o procedimento destinado à contratação definitiva, devendo permanecer restrita ao período estritamente necessário para evitar a descontinuidade dos serviços, com encerramento antecipado tão logo esteja assegurada a execução pela empresa contratada por meio do procedimento definitivo.

Assim, considera-se que os riscos identificados foram adequadamente avaliados e que as respectivas medidas de prevenção, mitigação e monitoramento são suficientes para subsidiar a continuidade da construção da contratação emergencial, sem prejuízo da adoção de providências adicionais caso ocorram novos fatos durante o processamento ou a execução contratual.

Ouro Branco, 9 de setembro de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações



**CONTRATO Nº 021/2021
E ÚLTIMO TERMO
ADITIVO (VIGÊNCIA
ATÉ 19/09/26) COM A
EMPRESA CAPE
INCORPORADORA DE
SERVIÇOS LTDA.**



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB 021/2021

Processo Administrativo nº 049/2021
Modalidade: Pregão Presencial 011/2021

Contratação de empresa prestadora de serviços de Portaria para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede a Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado por seu Presidente Leandro Marcelo Souza, doravante designada **CONTRATANTE** e a **CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.312.517/0001-93, com sede na Rua José Maria Rodrigues nº 318, bairro Lagoa, na cidade de Belo Horizonte - CEP: 31.578-120, neste ato representado por sua sócia administradora Cristiane Alves Pereira, portadora do CPF: 057.846.746-17, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos dispositivos da: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 4.705 de 05 de abril de 2005, Decreto Municipal nº 5.303, de 21 de março de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores modificações e do Edital de Pregão Presencial nº 11/2021, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de Portaria para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

Cláusula 2ª - Do Valor, Forma de Pagamento e Prazo de Duração

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 8.533,33 (oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, resultando no valor global de R\$102.399,96 (cento e dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Ouro Branco, atestada por servidor designado.

2.3. O prazo de vigência do presente instrumento é 12 meses a serem contados a partir do dia 20 de setembro de 2021, dia do efetivo início da prestação dos serviços contratados, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

2.4 - Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2.4.1 – O índice a ser adotado em caso de Reajuste e Revisão dos Preços será o IPCA ou, na falta deste, outro índice oficial que o substitua.

2.4.2 – Somente poderá ocorrer o Reajuste e Revisão após transcorrido o prazo de 12 meses da data prevista para apresentação da proposta, salvo as exceções previstas em lei.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Cláusula 3ª - Da Dotação Orçamentária

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

01.031.0046 2.214 – manutenção das atividades da diretoria geral da Câmara Municipal, ficha 27 –
3390.37.00 – locação de mão de obra – elemento 37; item 99 – locação de mão de obra

Cláusula 4ª - Da Execução do Contrato

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observado.

Cláusula 5ª - Das Obrigações e responsabilidades da Contratada

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1. Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

5.2. Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.

5.3. Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.

5.4. Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.5. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.6. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.7. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondentes a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.8. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre



Câmara Municipal de Ouro Branco

por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.9. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.

5.10. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.11. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.12. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.13. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.14. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do INPC, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apenatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.15. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequados, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

Clausula 6ª - Da Rescisão

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;



Câmara Municipal de Ouro Branco

d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço;

e) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração/contratante.

c) Judicial.

Cláusula 7ª - Da Cessão, Transferência e Subcontratação

7.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

Cláusula 8ª - Das Penalidades

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.1.2. Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

8.1.3. Outras penalidades previstas na Lei n° 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

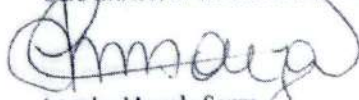
Cláusula 9ª - Da Publicação

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no diário oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

Cláusula 10ª - Foro

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Ouro Branco/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Branco, 16 de setembro de 2021.


Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

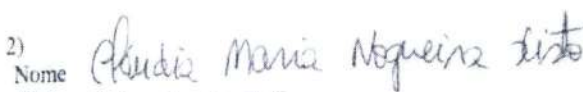
CRISTIANE
ALVES PEREIRA

Assinado de forma digital por
CRISTIANE ALVES PEREIRA
Dados: 2021.09.17 14:44:52
-03'00'

Cristiane Alves Pereira
CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome
CPF 729.187.486-68

2) 
Nome
CPF 923.503.056-00



Câmara Municipal de Ouro Branco

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO E SEXTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO CMOB 021/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.950/0001-31, com sede à Praça Sagrados Corações, nº. 200, Bairro Centro – Ouro Branco –MG, representada por seu Presidente **Warley Higino Pereira**, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a **CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.312.517/0001-93, com sede na Rua José Maria Rodrigues nº 318, bairro Lagoa, na cidade de Belo Horizonte - CEP. 31.578-120, neste ato representado por sua sócia administradora Cristiane Alves Pereira, portadora do CPF: 057.846.746-17, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem por mútuo acordo celebrar na forma do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, o presente aditivo de prorrogação à "Contratação de empresa prestadora de serviços de Portaria para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG e CAC", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente termo tem como objeto a prorrogação do Contrato CMOB nº. 021/2021, processo administrativo 049/2021, modalidade Pregão presencial 011/2021, referente à Contratação de empresa prestadora de serviços de Portaria para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

Cláusula 2ª - Por este termo fica prorrogado o Contrato CMOB nº 021/2021, que vigorará entre 01/08/2026 a 19/09/2026.

Cláusula 4ª - O valor do contrato permanece inalterado, ou seja R\$ 15.374,70 (quinze mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) por mês.

Parágrafo único – O contrato será repactuado quando da realização da nova CCT, respeitado o período de 12 meses da última repactuação.

Cláusula 5ª - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária:

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000
Fone (31)3741-1225 www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

01.031.0046 2.214 – manutenção das atividades da diretoria geral da Câmara Municipal, ficha 27 – 3390.37.00 – locação de mão de obra – elemento 37; item 99 – locação de mão de obra

Cláusula 6ª – A validade da presente prorrogação fica adstrita à apresentação por parte da contratada da documentação necessária para contratar com a Administração Pública.

Cláusula 7ª – A não apresentação, por parte da contratada, do exigido na cláusula anterior dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias tornará a presente prorrogação nula de pleno direito.

Cláusula 8ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, caso haja a realização de nova licitação com a mesma finalidade.

Cláusula 9ª – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem nem conflitarem com o presente instrumento.

E por se acharem justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por sua fiel execução.

Ouro Branco, data da assinatura digital

WARLEY HIGINO

PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.07.07 13:36:09 -03'00'

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
CONTRATANTE

**CRISTIANE
ALVES
PEREIRA:05784
674617**

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
ALVES
PEREIRA:05784674617
Dados: 2026.07.07
12:51:53 -03'00'

Cristiane Alves Pereira

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

09/2026 08:44, comercial@capeincorporadora.com.br escreveu:

Boa tarde,

A empresa Cape Incorporadora de Serviços, vem manifestar interesse na participação de processo para contratação de uma emergência.

Envio planilhas de custos e documentações.

Cape - Incorporadora de Serviços Ltda

Flávia Alves

Departamento Comercial

Telefone: (31) 3388-1686

Prezados, bom dia.

Segue as planilhas, com as correções assinaladas.

Estamos à disposição.

Att.

Cape - Incorporadora de Serviços Ltda
Cristiane Alves
Departamento Comercial
Fone: (31) 3388-1686



De: compras@ourobranco.cam.mg.gov.br <compras@ourobranco.cam.mg.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 15 de setembro de 2026 15:20

Para: comercial@capeincorporadora.com.br

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: Interesse em aditivo - Prorrogação

Boa tarde, Crist! tudo bem?

Recebida a declaração!!! Grata!!

Poderia por gentileza fazer a retificação desses erros materiais na proposta/planilha, por gentileza? Para deixarmos tudo redondo e evitar apontamentos do controle interno e/ou externo.

Seguem abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Portaria no prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I do edital, pelo período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, a saber,

E	Nº de meses de execução contratual	12
---	------------------------------------	----

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
1	Unidade de medida	4
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	CBO: 5174-10
3	Cargo: Motoristas de veículos de pequeno e médio porte	

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários				
2 Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte	Valor	Qtd. De VT por dia	% desconto
		R\$ 3,50	2	21
B	Aliv./Alm./Refeição/Alimentação	Valor	Dias Úteis	% desconto
		R\$ 86,35		

E com relação ao valor, considerando o mensal de R\$ 15.374,70 x 06 (seis) meses= R\$ 92.248,20. Acredito que por arredondamento ficou R\$ 92.248,23.

Desde já, muito obrigada!

Atenciosamente,

Elisa Carvalho

Região Presencial nº 011/2021

Razão Social: CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

NPJ: 15.312.517/0001-93

Endereço completo: Rua Radialista Mario Rosa, 40, Sala 1, Bairro Céu Azul - BH/MG

Telefone e Fax: (31) 3388-1686 E-mail: contato@capeincorporadora.com.br

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Portaria no prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme descrito no Termo de Referência -- ANEXO I do edital, pelo período de 06 meses a contar da assinatura do contrato, a saber,

PROPOSTA DE PREÇO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VR. TOTAL
1	Serviço de Portaria nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco	MÊS	6	R\$ 15.374,70	R\$ 92.248,20

REÇO GLOBAL DA PROPOSTA, COMPREENDENDO TODOS OS CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS E LUCRO PARA 6 (seis) MESES DE CONTRATO: R\$ 92.248,20 (noventa e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

VALOR MENSAL DA PROPOSTA, COMPREENDENDO TODOS OS CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS E LUCRO: R\$ 15.374,70 (quinze mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Ouro Horizonte, 16 de setembro de 2026.

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.312.517/0001-93

Cristiane Alves Pereira

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

do Pregão:

Horário:

DADOS DO PROPONENTE

ção Social: Cape Incorporadora de Serviços Ltda

PJ: 15.312.517/0001-93

gime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples

1

LUCRO REAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/9/2026
B	Município/ UF	Ouro Branco/MG
C	Ano do Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MG000771/2026
D	Data Registro	6/3/2026
E	Nº de meses de execução contratual	6

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	4
3	Cargo: Porteiro	CBO: 5174-10

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

dados para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	Portaria
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas semanais ou 220 horas mensais)	2.110,66
4	Categoria profissional	Porteiro
5	Data base da categoria	1/1/2026

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base (de acordo com a carga horária indicada – 30 horas semanais ou 150 horas mensais)	R\$ 1.439,09
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.439,09

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	Valor Qtd. De VT por dia Dias úteis % desconto
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor Dias úteis % desconto R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar/ Programa de Assistência Familiar (PAF)	R\$ 55,76
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)	R\$ -
E	Auxílio Creche	R\$ -
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 4,00
G	Cesta Básica - Cláusula 14ª	R\$ 136,36
TOTAL		R\$ 196,12

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 34,62
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R\$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
D	Outros (Especificar)	R\$ -

TOTAL	R\$	34,62
--------------	------------	--------------

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS							(%)	Valor (R\$)
OPS, FGTS e outras contribuições								
INSS							20,00%	R\$ 287,82
Salário Educação							2,50%	R\$ 35,98
Seguro Acidente de Trabalho (SAT)/RAT (SAT = RATxFAP)	RAT	2,00	FAP	1,2717			2,543%	R\$ 36,60
SESC ou Sesi							1,50%	R\$ 21,59
SENAI ou SENAC							1,00%	R\$ 14,39
SEBRAE							0,60%	R\$ 8,63
INCRA							0,20%	R\$ 2,88
FGTS							8,00%	R\$ 115,13
TOTAL							36,34%	R\$ 523,02

13º salário e adicional de férias			(%)	Valor (R\$)
13º salário			8,33%	R\$ 119,92
Férias e Adicional de Férias			12,10%	R\$ 174,13
Subtotal			20,43%	R\$ 294,05
Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário			3,03%	R\$ 43,58
TOTAL			23,46%	R\$ 337,63

3 Afastamento Maternidade			(%)	Valor (R\$)
Afastamento maternidade			0,50%	R\$ 7,20
Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade			0,18%	R\$ 2,62
TOTAL			0,68%	R\$ 9,82

4.4 Provisão para Rescisão			(%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado			0,42%	R\$ 6,04
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R\$ 0,48
C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,17%	R\$ 2,42
D Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	R\$ 27,92
E Prévio Trabalhado			0,71%	R\$ 10,15
F Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,08%	R\$ 1,12
TOTAL			3,34%	R\$ 48,13

4.5 Composição do custo de reposição do profissional ausente			(%)	Valor (R\$)
A Férias e terço constitucional de férias			1,62%	R\$ 23,32
B Ausência por doença			0,10%	R\$ 1,44
C licença maternidade			0,02%	R\$ 0,29
D ausência legais			0,03%	R\$ 0,43
E Ausência por Acidente do trabalho			0,10%	R\$ 1,44
F Outros				R\$ -
TOTAL			1,87%	R\$ 26,92

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS e Outras contribuições		R\$	523,02
4.2	13º Salário		R\$	337,63
4.3	Afastamento Maternidade		R\$	9,82
4.4	Custo de Rescisão		R\$	48,13
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	26,92
4.6	Outros		R\$	
TOTAL			R\$	945,52

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					(%)	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
A	Custos indiretos				2,30%	R\$ 60,15
B	Lucro				2,00%	R\$ 53,51
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS			1,65%	R\$ 50,74
C.2		COFINS			7,60%	R\$ 233,70
C.3	Tributos Estaduais (especificar)				0,00%	R\$ -
C.4	Tributos Municipais	ISS			2,00%	R\$ 61,50

TOTAL

11,25%

RS

459,59

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.439,09
Módulo 2 - Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	196,12
Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, EPI, REP e outros)	R\$	34,62
Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas	R\$	945,52
SUBTOTAL (A+B+C+D)		R\$ 2.615,35
Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	459,59
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.074,94

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Nome do Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Mensal do serviço para o total de postos (F) = (D x E)
Portaria	3.074,94	1	3.074,94	5	15.374,70
Valor mensal dos serviços					15.374,70
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					15.374,70

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2026.

DE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.312.517/0001-93
STIANE ALVES PEREIRA
Diretora / REPRESENTANTE LEGAL



Câmara Municipal de Ouro Branco

PESQUISA DE MERCADO



Câmara Municipal de Ouro Branco

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Certificamos, para os devidos fins, que foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de constatar os preços praticados em contratações de outros órgãos para serviços terceirizados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra.

A análise tem por finalidade verificar a vantajosidade econômica da manutenção temporária da atual contratada, considerando que a contratação emergencial pretendida será realizada sem alteração do quantitativo de postos, da jornada de trabalho ou do valor atualmente pago pela Câmara Municipal, conforme demonstrado a seguir.

A contratação atualmente mantida pela Câmara Municipal contempla 05 (cinco) postos de portaria, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com valor mensal de R\$15.374,70, conforme 12º termo aditivo ao contrato nº 021/2021, celebrado com a empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Na seleção dos parâmetros para a presente pesquisa, foram consideradas características relacionadas à natureza e à forma de execução dos serviços, especialmente:

- contrato de terceirização de serviços de portaria/porteiro em órgãos públicos;
- dedicação exclusiva de mão de obra;
- remuneração mediante posto de trabalho;
- jornada de trabalho e respectiva quantidade de horas mensais;
- preferência por execução dos serviços em horário diurno, de modo a evitar, sempre que possível, diferenças na composição dos custos decorrentes da incidência de adicional noturno e de outras particularidades relacionadas ao trabalho noturno.

A utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública como referência mostra-se adequada à finalidade da pesquisa, uma vez que permite confrontar o preço atualmente praticado com valores efetivamente contratados por outros órgãos públicos para serviços de natureza semelhante.

Ressalta-se, entretanto, que não se pretendeu identificar contratação absolutamente idêntica à da Câmara Municipal de Ouro Branco, mas reunir parâmetros públicos que possibilitem avaliar a compatibilidade do preço atualmente praticado, considerando as particularidades de cada contratação.

Contratações similares localizadas:

1) Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS

Foi localizada a Dispensa nº 068/2026, promovida pelo Município de Serafina Corrêa/RS, destinada à contratação, em caráter emergencial, de empresa terceirizada para a prestação de serviços gerais e serviços de portaria.

A contratação analisada apresenta compatibilidade com o objeto da presente contratação quanto à natureza do serviço, uma vez que contempla a prestação terceirizada de serviços de portaria mediante postos de trabalho.

No caso do Município de Serafina Corrêa/RS, o posto de porteiro possui jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, pelo valor de R\$5.015,70 por posto/mês.

A contratação constitui, portanto, parâmetro comparativo de mercado, especialmente por se tratar de contratação pública recente e de natureza emergencial envolvendo serviço de portaria terceirizado.

Todavia, verifica-se que as jornadas adotadas nas duas contratações são distintas. Enquanto a Câmara Municipal de Ouro Branco possui jornada de 30 horas semanais, aproximadamente 150 horas mensais por posto, o Município de Serafina Corrêa adota jornada de 44 horas semanais, correspondente a 220 horas mensais.

Em razão dessa diferença, a comparação direta entre os valores mensais dos postos não seria adequada. Para permitir uma análise mais homogênea, procedeu-se à equalização dos valores mediante cálculo do custo por hora de serviço, conforme tabela abaixo:

Parâmetro	CMOB	Contratação similar: Município de Serafina Corrêa/RS
Natureza do serviço	Portaria terceirizada	Portaria terceirizada
Número de postos	05	02
Jornada semanal por posto	30 horas	44 horas
Jornada mensal por posto	150 horas	220 horas
Valor mensal por posto	R\$ 3.074,94	R\$ 5.015,70
Custo-hora aproximado	R\$ 20,50	R\$ 22,80
Diferença de custo-hora	R\$ 2,30 inferior	
Diferença percentual do custo-hora da CMOB em relação à contratação similar	aprox. 10,1% inferior	

A diferença corresponde a aproximadamente R\$ 2,30 por hora, sendo o custo-hora da contratação da Câmara Municipal aproximadamente 10,1% inferior ao parâmetro identificado na contratação pública de Serafina Corrêa/RS.

Assim, sob o critério do custo-hora e considerando-se a contratação pública utilizada como parâmetro, o preço atualmente praticado pela CAPE não se mostra superior ao valor observado em contratação pública similar, apresentando-se, ao contrário, inferior ao parâmetro analisado.

Considerando, ainda, que a contratação emergencial pretendida pela Câmara Municipal manterá os mesmos 05 postos, a mesma jornada de 30 horas semanais e o mesmo valor mensal de R\$15.374,70, sem majoração do preço atualmente praticado, o parâmetro analisado corrobora a vantajosidade econômica da manutenção temporária da atual contratada, até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva.

2) Advocacia Geral da União (AGU)

Foi localizada contratação realizada pela Advocacia-Geral da União – AGU, por meio do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, Processo Administrativo nº 00677.000498/2015-14, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de porteiro, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A contratação apresenta elevado grau de similaridade com o objeto atualmente executado pela empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA. em favor da Câmara Municipal de Ouro Branco, uma vez que contempla especificamente a prestação de serviços de porteiro, mediante postos de trabalho e com dedicação exclusiva de mão de obra.

O Termo de Referência da AGU estabelece expressamente que o objeto consiste na contratação de serviços de Porteiro, com dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrando a categoria profissional no CBO 5174-10, sendo estabelecida jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A contratação contempla postos distribuídos em diferentes unidades da Advocacia-Geral da União no Estado de Minas Gerais, incluindo Belo Horizonte, Juiz de Fora, Lavras, Poços de Caldas, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

Para fins da presente pesquisa, foi selecionado especificamente o posto de porteiro destinado à unidade da AGU em Varginha/MG, evitando-se, para fins de comparação, a utilização conjunta dos postos localizados em diferentes municípios e respectivas bases territoriais.

A escolha da unidade de Varginha/MG permite uma comparação mais objetiva e homogênea, considerando que tanto a contratação utilizada como parâmetro quanto a contratação da Câmara Municipal de Ouro Branco estão situadas no Estado de Minas Gerais.

Porém, novamente deve-se considerar que a contratação da Câmara Municipal de Ouro Branco contempla 05 (cinco) postos de portaria e jornada de 30 horas semanais, aproximadamente 150 horas mensais por posto, pelo valor mensal total de R\$15.374,70, não se mostrando adequado a comparação direta entre os valores mensais dos postos, mas sim a equalização dos valores mediante cálculo do custo-hora, permitindo a comparação entre contratações que possuem jornadas distintas.

Para permitir uma análise mais homogênea, procedeu-se à equalização dos valores mediante cálculo do custo por hora de serviço, conforme tabela abaixo:

Parâmetro	CMOB	Contratação similar: Advocacia-Geral da União – AGU (Varginha)
Natureza do serviço	Portaria terceirizada	Serviços de porteiro terceirizados
Número de postos	05	01
Jornada semanal/posto	30 horas	44 horas
Jornada mensal considerada	150 horas	220 horas
Valor mensal por posto	R\$ 3.074,94	R\$ 5.281,85
Custo-hora aproximado	R\$ 20,50	R\$ 24,01
Diferença de custo-hora		R\$ 3,51/hora
Diferença percentual do custo-hora da CMOB em relação à contratação similar:		aprox. 14,6% inferior

A diferença corresponde a aproximadamente R\$3,51 por hora, sendo o custo-hora da contratação da Câmara Municipal aproximadamente 14,6% inferior ao parâmetro identificado na contratação pública da AGU.

Assim, sob o critério do custo-hora e considerando-se a contratação pública utilizada como parâmetro, o preço atualmente praticado pela CAPE não se mostra superior ao valor observado em contratação pública similar, apresentando-se, ao contrário, inferior ao parâmetro analisado.

Considerando, ainda, que a contratação emergencial pretendida pela Câmara Municipal manterá os mesmos 05 postos, a mesma jornada de 30 horas semanais e o mesmo valor mensal de R\$15.374,70, sem majoração do preço atualmente praticado, o parâmetro analisado corrobora a vantajosidade econômica da manutenção temporária da atual contratada, até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva.

3) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste/MG – Campus Barbacena

Foi localizada contratação realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste/MG – Campus Barbacena, por meio do Pregão Eletrônico nº 90477/2026, Processo Administrativo nº 23355.000362/2026-23, destinada à prestação de serviços de portaria.

A contratação apresenta elevado grau de similaridade com o objeto atualmente executado pela empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA. em favor da Câmara Municipal de Ouro Branco, uma vez que contempla especificamente a prestação de serviços de porteiro.

O Termo de Referência do Instituto Federal estabelece expressamente que o objeto consiste na contratação de serviços contínuos de Portaria e Controle de Acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo estabelecida três jornadas, com 3 (três) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 1 (um) posto de 12x36 diurno, e 1 (um) posto de 12x36 noturno.

Para fins da presente pesquisa, foi selecionado para análise especificamente o posto de porteiro de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantindo uma comparação mais objetiva e homogênea.

Porém, novamente deve-se considerar que a contratação da Câmara Municipal de Ouro Branco contempla 05 (cinco) postos de portaria e jornada de 30 horas semanais, aproximadamente 150

horas mensais por posto, pelo valor mensal total de R\$15.374,70, não se mostrando adequado a comparação direta entre os valores mensais dos postos, mas sim a equalização dos valores mediante cálculo do custo-hora, permitindo a comparação entre contratações que possuem jornadas distintas.

Para permitir uma análise mais realista, procedeu-se à equalização dos valores mediante cálculo do custo por hora de serviço, conforme tabela abaixo:

Parâmetro	CMOB	Contratação similar: Advocacia-Geral da União – AGU (Varginha)
Natureza do serviço	Portaria terceirizada	Serviços de porteiro terceirizados
Número de postos	05	03
Jornada semanal/posto	30 horas	44 horas
Jornada mensal considerada	150 horas	220 horas
Valor mensal por posto	R\$ 3.074,94	R\$ 5.063,00
Custo-hora aproximado	R\$ 20,50	R\$ 23,01
Diferença de custo-hora	R\$ 2,51/hora	
Diferença percentual do custo-hora da CMOB em relação à contratação similar:	aprox. 10,9% inferior	

A diferença corresponde a aproximadamente R\$2,51 por hora, sendo o custo-hora da contratação da Câmara Municipal aproximadamente 10,9% inferior ao parâmetro identificado na contratação pública do Instituto Federal.

Assim, sob o critério do custo-hora e considerando-se a contratação pública utilizada como parâmetro, o preço atualmente praticado pela CAPE não se mostra superior ao valor observado em contratação pública similar, apresentando-se, ao contrário, inferior ao parâmetro analisado.

Considerando, ainda, que a contratação emergencial pretendida pela Câmara Municipal manterá os mesmos 05 postos, a mesma jornada de 30 horas semanais e o mesmo valor mensal de R\$15.374,70, sem majoração do preço atualmente praticado, o parâmetro analisado corrobora a vantagem econômica da manutenção temporária da atual contratada, até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva.

Conclusão:

Diante dos parâmetros de mercado analisados, conclui-se que o valor atualmente praticado pela empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA., de R\$15.374,70 mensais para a prestação dos serviços de portaria, 05 postos, com jornada de 30h/semanais, mostra-se compatível com os preços observados em contratações públicas similares, apresentando-se, inclusive, inferior aos valores de referência identificados na pesquisa.

Assim, considerando a manutenção do mesmo quantitativo de postos, da mesma jornada de trabalho e do mesmo valor atualmente contratado, a pesquisa realizada corrobora a vantagem

econômica da contratação emergencial da empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA. para continuidade dos serviços terceirizados de portaria, até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva, resguardadas as demais análises legais indispensáveis à dispensa emergencial, à cargo desta Gerência e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, nos colocamos às ordens para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Ouro Branco, 9 de setembro de 2026.



Camila Leão Mourão

Estagiária de Pós-Graduação – Matrícula nº 661
Gerência de Contratos e Licitações



Heloísa Cristina Leôncio de Paula

Assessora de Compras e Licitações – Matrícula nº 610
Gerência de Contratos e Licitações



Kamilly Gonçalves Santiago

Assessora II – Matrícula nº 611
Gerência de Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2026

PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS GERAIS E DE PORTARIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Morandi.

CONTRATADA: MCP TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.602.197/0001-46, com sede na Rua Padre Luiz, 1367, Bairro Perin, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Clarice Pandolfo, inscrita no CPF nº 013.297.950-08, têm justo e acordado este Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e Dispensa de Licitação nº 068/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação contínua de serviços gerais e de portaria.

Parágrafo único. A prestação de serviços compreende a Proposta Financeira que, como ANEXO, passa a fazer parte integrante da Dispensa de Licitação, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Serafina Corrêa, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá prestar os serviços conforme Plano de Trabalho constante no ANEXO deste Contrato Administrativo, sendo condições inerentes:

a) Garantia de vale-alimentação, seguros de responsabilidade civil com cobertura para danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, seguro pessoal contra riscos de acidente de trabalho, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato Administrativo, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Disponibilidade, no Município de Serafina Corrêa, RS, ou num raio de 50 (cinquenta) quilômetros deste, por suas expensas, um escritório para atender a seus empregados e a Administração Pública, e também, 1 (um) supervisor dispondo de ao menos 1 (um) veículo e telefone, para supervisionar toda a prestação dos serviços e gerenciamento dos seus empregados, e representar a Contratada na execução do Contrato Administrativo.

Parágrafo único. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou avarias causadas por seus empregados à Administração Pública e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, obrigando-se a promover a imediata reparação, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

2.2 Cada funcionário colocado à disposição do Município deverá cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo a Contratada quitar os salários e demais obrigações de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de retenção dos valores devidos pelo Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis advindas do descumprimento contratual.

Parágrafo único. O Município poderá exigir da Contratada, antes de repassar os valores relativos à contraprestação, os comprovantes referentes à quitação, e reter os valores em caso de não atendimento.

2.3 O Município reserva-se o direito de solicitar funcionários até o limite dos Postos de Trabalho indicados, não gerando obrigação de contratação integral e sem prejuízo de eventual redistribuição entre as Secretarias Municipais em caso de necessidade.

Parágrafo único. A Contratada obriga-se a substituir o ocupante do Posto de Trabalho quando este tiver que se afastar por qualquer motivo, por período superior a 1 (um) dia, devendo comunicar formalmente a Secretaria Municipal onde são prestados os serviços e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sobre a substituição e/ou transferência.

2.4 Após a emissão de Ordem de Serviço, a Contratada deverá prestar os serviços na quantidade, local e prazo indicados pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Descumprida a Ordem de Serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor unitário pago por funcionário, conforme o disposto no artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 A Contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), se for o caso, e ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na prestação dos serviços por falta de segurança ou equipamentos adequados, devendo, ainda, fiscalizar permanentemente a efetiva utilização dos equipamentos.

2.6 Os funcionários estarão sob subordinação da Contratada e colocados à disposição do Município, devendo estar devidamente identificados através de uniformes e crachás.

Parágrafo único. Os funcionários deverão ser rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho das atividades, devendo a Contratada, ainda, observar qualidades como polidez, discrição, aparência e trato para lidar com o público.

2.7 A Contratada responsabilizar-se-á, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal especializado e equipamentos próprios para a prestação dos serviços, assumindo total responsabilidade pelas despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, sociais, fiscais, comerciais e por quaisquer acidentes, indenizações, multas e seguros, de que possam vir a ser vítimas os seus empregados e/ou terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

2.7.1 A Contratada compromete-se a designar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, mantendo-os devidamente registrados e assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

2.7.2 A Contratada obriga-se a substituir qualquer empregado seu, mediante justificativa formal do Município e com vistas ao interesse público, devendo atender a solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

2.8 Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções/substituições necessárias, sem qualquer ônus ao Município, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato Administrativo.

2.9 A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato Administrativo terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar de 1º de junho de 2026, vedada sua prorrogação, nos termos estabelecidos no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente por parte do Município mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte da Contratada, caso o processo licitatório em andamento seja homologado antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dar-se-á mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal vistada e aprovada pelo fiscal do Contrato Administrativo, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no **Banco Sicoob, Agência nº 3039-2 e Conta nº 156575-3**.

4.1.1 O regime de execução do Contrato Administrativo será unitário, sendo que a quantidade será definida no respectivo Pedido de Empenho, conforme a necessidade do Município.

4.1.2 No valor já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço ajustado.

4.1.3 No caso de serviços extras, estes serão pagos como horas extras, e somente serão prestados mediante justificativa da necessidade e autorização prévia, expressamente e por escrito pelo Município.

4.2 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, constando a identificação da Dispensa de Licitação de origem (**Dispensa de Licitação nº 068/2026**).

4.2.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados em cada setor, com visto do Secretário da Pasta e fiscal do Contrato Administrativo, que confirmarão a realização, o efetivo cumprimento e a quantidade.

4.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues diretamente no Departamento de Compras ou enviadas para o e-mail: compras@serafinacorreia.rs.gov.br, após prévia comunicação com o responsável pelo setor.

4.2.3 A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) sobre o total da Nota Fiscal, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, sendo passível de deduções conforme regulamentos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

4.4 Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

5.1 O Município depositará em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos funcionários da Contratada, informada na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por funcionário.

5.1.1 As provisões realizadas pelo Município para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do Contrato Administrativo e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.

5.1.2 A movimentação da conta-depósito vinculada será mediante autorização do Município, exclusivamente para o pagamento destas obrigações.

5.1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e abono de férias;
- c) Adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

5.1.4 O Município firmará Acordo de Cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

5.1.5 Após a assinatura do Contrato Administrativo, deverão ser realizados, em tempo hábil, os seguintes atos:

- a) Solicitação do Município, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da Contratada;
- b) Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Município ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração Pública.

5.1.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

5.1.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 5.1.3, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

5.1.8 A Contratada poderá solicitar a autorização do Município para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato Administrativo.

I - Para a liberação dos recursos, a Contratada deverá apresentar ao Município os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

II - O Município expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando-a para a instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

III - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos.

5.1.9 A Contratada deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.1.10 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato Administrativo, facultada a presença do sindicato da categoria encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.2 O pagamento dos salários dos empregados da Contratada não está condicionado ao pagamento mensal realizado pelo Município, devendo ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação de serviço.

5.3 A critério do Município, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

5.4 A Contratada deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento, até 20 (vinte) dias úteis a contar do início da prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados;
- b) Cópia do Contrato de Trabalho;
- c) Cópia do registro de empregados;
- d) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Outros documentos peculiares ao Contrato de Trabalho.

5.5 A Contratada deverá entregar os seguintes documentos:

I - Mensalmente, junto ao documento fiscal:

- a) Folha de pagamento de salários, recibo/comproverantes de pagamento dos salários, referente ao mês da Nota Fiscal/Fatura;
- b) Cópia do controle de ponto dos empregados, cartões ponto, folha ponto ou por outro meio, correspondente ao mês da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Guias de Recolhimento e Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e relação de empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Guia de Recolhimento dos Encargos Sociais – GPS junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devendo constar na mesma o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Município e o número, data e valor total das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam, correspondente ao mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

e) Recibo de vale-alimentação, individualizado por empregado terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;

f) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente Contrato Administrativo.

II - Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

a) Aviso de férias, devidamente pagas, juntamente ao adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da Nota Fiscal/Fatura, quando couber;

b) Recibos e comprovantes de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

d) Ficha de registro de empregado;

e) Contrato de Trabalho;

f) Documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

g) Pedido de demissão e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa e cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social – GRFC, em que conste o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e Contrato de Trabalho por prazo determinado;

h) Autorização para descontos salariais;

i) Outros documentos peculiares ao Contrato de Trabalho.

5.6 A Contratada deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

5.7 Não havendo a quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Município poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da prestação dos serviços, objeto do Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Caso tal situação ocorra não resta configurado vínculo de emprego, tão pouco assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações entre o Município e os empregados da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04.122.0001.2576.0000 – Gestão e Serviços de Administração e Recursos Humanos

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio

20.122.0001.2721.0000 – Gestão da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0001.2691.0000 – Gestão e Serviços de Assistência Social

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0050.2631.0000 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

12.365.0050.2629.0000 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Creches

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.122.0001.2736.0000 – Gestão e Serviços de Meio Ambiente

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

15.122.0001.2608.0000 – Gestão e Serviços de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0041.2663.0000 – Ações e Serviços de Atenção Primária à Saúde

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme especificado no presente Contrato Administrativo, com pontualidade e qualidade, cumprindo prazos e exigências estabelecidos pelo Contratante;
- b) Prover vale-alimentação, seguros de responsabilidade civil com cobertura para danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, seguro pessoal contra riscos de acidente de trabalho, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato Administrativo, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Manter, no Município de Serafina Corrêa, RS, ou num raio de 50 (cinquenta) quilômetros deste, por suas expensas, um escritório para atender a seus empregados e a Administração Pública, e também, 1 (um) supervisor dispondo de ao menos 1 (um) veículo e telefone, para supervisionar toda a prestação dos serviços e gerenciamento dos seus empregados, e representar a Contratada na execução do Contrato Administrativo;
- d) Fornecer para seus empregados os equipamentos de proteção individuais (EPIs), uniformes e crachás de identificação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato Administrativo, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- g) Manter durante a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a Dispensa de Licitação.



Serafina Corrêa

Cuidar das pessoas é transformar o futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorreia.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato Administrativo;
- c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1 Para fins de repactuação, deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

- a) Em atendimento ao disposto no artigo 135, inciso II, § 3º e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contrato Administrativo poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observada a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho a qual a Proposta Financeira está vinculada, mediante solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo instrumento normativo que fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da Proposta Financeira ou da data da última repactuação.
- b) Em atendimento ao disposto no artigo 135, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município não se vincula às disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.2 É facultado ao Município realizar diligências para verificar a variação de custos alegada pela Contratada, e, uma vez comprovada, a repactuação será formalizada por meio de apostila, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Dar causa à inexecução total do Contrato.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Serafina Corrêa

Cuidar das pessoas é transformar o futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorreia.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

V - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

II - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será oportunizado à Contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Constituem motivos para extinção do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

10.2 Igualmente, constituirão motivos para a extinção do Contrato, independente da conclusão do seu prazo, as hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

Parágrafo único. A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Contratante.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Administrativo, obrigando-se a Contratada a facilitar aos fiscais o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato Administrativo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à Contratada o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato Administrativo.

§ 3º Ficam designados, por parte do Município, a Secretária **Cristiane Baesso Madalosso**, como gestora do Contrato Administrativo, o servidor **Wagner Luis Vallar Rodrigues**, matrícula nº 272, como fiscal administrativo técnico, e, para o acompanhamento e fiscalização, sob presidência da servidora **Michelle Santos da Veiga**, matrícula nº 2068, os seguintes servidores:

I - Para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o servidor **Noimar Pierosan**, matrícula nº 2851;

II - Para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação, a servidora **Perla Simara Menegatti de Oliveira**, matrículas nº 294/722;

III - Para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, o servidor **Luis Ubirajara dos Santos**, matrícula nº 2831;

IV - Para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o servidor **Jamir Somacal**, matrícula nº 2829;

V - Para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, o servidor **Fábio João Grando**, matrícula nº 2837.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes se comprometem a cooperar entre si na proteção dos dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato Administrativo, estritamente para atender a finalidade dos serviços contratados, atendendo ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto à coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados de pessoas naturais envolvidos na execução do presente instrumento, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações e danos decorrentes de seu descumprimento.

12.2 A Contratada obriga-se e responsabiliza-se pela adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais, visando a segurança das informações e o adequado tratamento dos dados pessoais que venham a ser disponibilizados para o cumprimento do Contrato Administrativo, preservando sua integridade e protegendo contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o disposto nos artigos 46 a 51 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.



Serafina Corrêa

Cuidar das pessoas é transformar o futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorrears.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

13.1 A execução deste Contrato Administrativo será em conformidade com o previsto na Dispensa de Licitação nº 068/2026, com subsídios no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja aplicação foi autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, e no Decreto Municipal nº 752, de 21 de outubro de 2019, bem como nas cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a Contratada declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa, RS;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa, RS;
- d) que cumpre rigorosamente o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato Administrativo.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual forma a teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Serafina Corrêa, RS, 29 de maio de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Cristiane Baesso Madalosso
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

MCP Terraplenagem e Serviços LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO

PLANO DE TRABALHO				
ITEM	POSTO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR POSTO
1	SERVIÇOS GERAIS C.B.O 5143 + 40% INSALUBRIDADE	Limpeza, manutenção de ruas e avenidas, canteiros centrais e praças, compreendendo: capinar, varrer, limpeza em geral como coleta de ervas daninhas, terra, brita, galhos, entulhos e todos os detritos oriundos de vegetação ou lixo deixado por transeuntes em vias públicas, a empresa deverá ter uma licença de operação para atividade de recebimento de resíduos. Limpeza e manutenção de avenidas, ruas, praças, canteiros, passeios públicos, compreendendo; a) Corte de grama; b) Roçada (com utilização de equipamento próprio da empresa); c) Capina; d) Aparar (recorte) as extremidades do terreno; e) Corte de pequenos galhos e arbustos, incluindo podas com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano; f) Varrer com ancinho toda a área do corte e acondicionar em sacos de lixo toda a sujeira produzida pelo procedimento de corte de grama, roçada ou capina; g) Garantir a limpeza de calçadas e demais estruturas próximas ao local do corte, que por ventura tenham sido sujas com o procedimento de corte de grama, roçada ou capina; h) Executar demais serviços considerados necessários para garantir a eficácia do trabalho de corte de grama, roçada ou capina; i) Recolher e/ou auxiliar no recolhimento do lixo, observando o horário determinado para tal, colocando-o em local próprio e devidamente embalado, exemplo: praças, ginásios e afins; j) Recolhimento de resíduos sólidos das lixeiras das áreas públicas destinando para local de coleta; k) Auxiliar quando ocorrem vendavais, chuvas de granizo, retirando árvores caídas, móveis, carregando e descarregando telhas; l) Limpeza superficial de sarjetas e bocas de lobo; m) Auxiliar no carregamento, descarregamento e remoção de mercadorias, móveis, equipamentos e outros;	25	R\$ 6.756,52



Serafina Corrêa

Cuidar das pessoas é transformar o futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorreia.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

		n) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; o) Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; p) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; q) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas, conforme necessidade ou solicitação do superior; r) A coleta dos resíduos será realizada pela contratada com veículo próprio, sendo os mesmos embalados em sacos plásticos e descartando em lugar adequado que não cause danos ao meio ambiente; s) A empresa deverá conter no mínimo 6 (seis) roçadeiras com o custo de manutenção e afins a cargo da contratada, além de grades de proteção para prestação dos serviços de roçadas, assim como o combustível e fios; t) Todos os itens de equipamentos de proteção individual (EPIs) são de responsabilidade da empresa contratada; u) Os funcionários deverão se locomover com veículo pertencente a empresa prestadora dos serviços de acordo com a necessidade do Município; v) O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) citados deverão ser adquirido sob responsabilidade da empresa contratada; w) Os materiais como vassoura, ancinhos, sacos de lixo e afins, necessários para realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada; x) O deslocamento de funcionários é por conta da empresa contratada.		
2	PORTARIA C.B.O 5174	a) Zelar pelo patrimônio, exercendo a vigilância de sua sede, estacionamento e imediações; Conforme orientações recebidas, verificar suas dependências e instalações percorrendo-as sistematicamente e inspecionando-as para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas não autorizadas e anormalidades adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade; b) Observar a movimentação de pessoas nas imediações do prédio, adotando as medidas de	2	R\$ 5.015,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

	segurança cabíveis, bem como as que entender oportunas, quando perceber atividades incomuns ou suspeitas; c) Atender ao público em geral, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências do prédio, controlando o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; d) Atender telefones, gerar e transferir ligações, sempre que solicitado e na ausência de servidor que exerça essas funções; e) Apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizado, com uniforme da empresa, com aparência pessoal adequada e identificado mediante crachá; f) Tratar com urbanidade e educação aos servidores, bem como visitantes, fornecedores e prestadores de serviços, orientando-os sobre como proceder para entrar, circular e sair das dependências do prédio; g) Receber correspondências, jornais e documentos, que deverão ser guardados ou imediatamente encaminhados ao setor competente; h) Não ausentar-se do posto de serviço, sem motivo justificado, ou exercer atividades estranhas à função, evitando assim o desvio da atenção; i) Verificar o correto fechamento das dependências do prédio, conferindo todas as portas, portões e janelas, bem como, desligando todas as luzes e verificando se não existem equipamentos eletroeletrônicos ligados que possam gerar algum risco de incêndio; j) A prestação de serviço de portaria deve ser feita de forma desarmada, ou seja, os porteiros não estão autorizados a utilizar, nas dependências dos prédios públicos, armas de fogo, facas, canivetes, armas de choque, ou qualquer outra arma ou objeto que possa de alguma forma causar dano material ou físico. Em caso de situações que demandem ações coercitivas mais severas, deverá o porteiro solicitar apoio policial.	
--	--	--



Serafina Corrêa

Cuidar das pessoas é transformar o futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorreia.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Ratificação da Autoridade Superior

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acolho parecer e justificativas exaradas no processo de Dispensa de Licitação nº 068/2026, com amparo no artigo 75, inciso VIII, da referida Lei.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação contínua de serviços gerais e de portaria, no valor total de R\$ 2.147.332,80 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Serafina Corrêa, RS, 28 de maio de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Despacho do Processo de Dispensa de Licitação nº 068/2026

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhece a presente Dispensa de Licitação, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de acordo com as dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda abaixo citadas:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04.122.0001.2576.0000 – Gestão e Serviços de Administração e Recursos Humanos

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio

20.122.0001.2721.0000 – Gestão da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0001.2691.0000 – Gestão e Serviços de Assistência Social

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0050.2631.0000 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

12.365.0050.2629.0000 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Creches

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.122.0001.2736.0000 – Gestão e Serviços de Meio Ambiente

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

15.122.0001.2608.0000 – Gestão e Serviços de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0041.2663.0000 – Ações e Serviços de Atenção Primária à Saúde

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Autoriza a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Serafina Corrêa, RS, 28 de maio de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Extrato do Processo de Dispensa de Licitação nº 068/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação contínua de serviços gerais e de portaria.

Empresa Contratada: MCP TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.602.197/0001-46.

Valor Total: R\$ 2.147.332,80 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Amparo Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serafina Corrêa, RS, 28 de maio de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

CONTRATO Nº 001/2026/AGU

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-
GERAL DA UNIÃO / SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO
E A EMPRESA ELO ADMINISTRAÇÃO &
TERCEIRIZAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

NUP PRINCIPAL: 00677.000498/2025-14

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Administração da 6ª Região, instituída pelo Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022, atualizado pelo Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, órgão integrante da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede na Rua Pernambuco, 1025, Edifício Garden, 13º andar, Savassi, Belo Horizonte – MG – CEP 30.130-155, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.182.416/0001-48, neste ato representada pela Senhora Superintendente ADRIANE PAULA COSTA, nomeada pela Portaria n. 295, de 05 de setembro de 2022, publicada no DOU de 06 de setembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.312.139/0001-82, estabelecida na Rua Vicente Risola, nº 11, sala 03, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte/MG, CEP: 31080-160, Telefone: (31) 99712-4273, e-mail: comercial2@eloadministracao.com.br, neste ato representada pelo Senhor **ROGÉRIO RAFAEL PINTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Principal 00677.000498/2025-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de PORTEIRO mediante o regime de empreitada por preço global, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência para atender às necessidades das unidades da AGU no Estado de Minas Gerais, conforme condições exigidas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

ITEM	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR PROPOSTO POR UNIDADE DE MEDIDA (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO C = A x B	VALOR DA PROPOSTA ANUAL D = C x 12
1	AGU BH	POSTO	3	R\$ 5.620,97	R\$ 16.862,92	R\$ 202.355,07
2	PSU JFA	POSTO	1	R\$ 4.954,79	R\$ 4.954,79	R\$ 59.457,51
3	PSF JFA	POSTO	1	R\$ 4.954,79	R\$ 4.954,79	R\$ 59.457,51
4	PSFN JFA	POSTO	1	R\$ 4.954,79	R\$ 4.954,79	R\$ 59.457,51
5	EA LVA	POSTO	1	R\$ 4.954,79	R\$ 4.954,79	R\$ 59.457,51
6	PSF PCA	POSTO	1	R\$ 4.631,33	R\$ 4.631,33	R\$ 55.575,90
7	PSF URA	POSTO	1	R\$ 4.669,89	R\$ 4.669,89	R\$ 56.038,70
8	PSU ULA	POSTO	1	R\$ 4.861,68	R\$ 4.861,68	R\$ 58.340,10
9	PSU/PSF VGA	POSTO	1	R\$ 4.675,10	R\$ 4.675,10	R\$ 56.101,19
TOTAL GRUPO 1					R\$ 55.096,92	R\$ 661.163,05
VALOR GLOBAL					R\$	661.163,05

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em **24/04/2026** e encerramento em **24/04/2027**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal

2.2.6
(Cadin).

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 55.096,92 (cinquenta e cinco mil, noventa e seis reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 661.163,05 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e três reais e cinco centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

- 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42 Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

- 9.43 Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44 Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45 Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46 Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49 Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.54 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.55 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.55.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

9.55.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1 A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada em acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

intermediário de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

- 14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.8.3 Das indenizações e multas.
- 14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.11 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.
- 14.12 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.13 Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.13.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 14.13.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.14 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.15 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.15.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 14.15.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO**

14.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 110592;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 228607;
- IV) Elemento de despesa: 339037;
- V) Plano interno: AGU0047;
- VI) Nota de empenho: 2026NE000083

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ADRIANE PAULA
COSTA:85133868634

Assinado de forma digital por
ADRIANE PAULA
COSTA:85133868634
Dados: 2026.04.06 17:01:44 -03'00'

ADRIANE PAULA COSTA

Superintendente Regional de Administração 6ª Região
Advocacia-Geral da União - AGU

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
ISABELLA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Data: 07/04/2026 07:39:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 1

Belo Horizonte-MG, 06 de abril de 2026.

ROGERIO RAFAEL
PINTO:949408196
04

Assinado de forma digital
por ROGERIO RAFAEL
PINTO:94940819604
Dados: 2026.04.06
09:16:21 -03'00'

ROGÉRIO RAFAEL PINTO

Elo administração & Terceirização Ltda
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO DA SILVA PALMA
Data: 07/04/2026 09:40:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23355.000362/2026-23

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.477/2026

CONTRATO nº 86/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
86/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS- CAMPUS BARBACENA
E A EMPRESA SANATTO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus- Barbacena, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204, Bairro São José, Barbacena/MG, neste ato representado pelo Diretor Geral, Alex Vieira Botelho, nomeado pela Portaria nº 499, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 16 de maio de 2025, Seção 2, Página 26, no uso das competências que foram delegadas pela Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 1.396, de 8 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 235, de 10-12-2025, Seção 1, páginas 59 e 60, portador da matrícula SIAPE nº 195****, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SANATTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.822.076/0001-1, sediada na Avenida das Américas, nº 4200, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro- RJ, CEP 22.640-907, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo Dumond Moço, administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23355.000362/2026-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.477/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Portaria e Controle de Acesso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CARGO	Nº DE POSTOS	CUSTO/POSTO	CUSTO (MENSAL)	CUSTO (ANUAL)	CUSTO PARA 36 MESES	CUSTO TOTAL GRUPO
Porteiro 44 horas	3	5.063,00	15.189,00	182.268,00	546.804,00	1.319.040,00
Porteiro 12x36 diurno	1	9.990,00	9.990,00	119.880,00	359.640,00	
Porteiro 12x36 noturno	1	11.461,00	11.461,00	137.532,00	412.596,00	
Totais	5	26.514,00	36.640,00	439.680,00	1.319.040,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, com início na data de 17/08/2026 e encerramento em 17/08/2029, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação, e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 36.640,00 (trinta e seis mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 439.680,00 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais) e o valor total contratual de R\$1.319.040,00 (um milhão trezentos e dezenove mil e quarenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente prestados, sendo aplicável o instrumento de medição de resultados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Página 3 | 13

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

- protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade,

observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 15%

9.56.1. Nos termos do Decreto 11.430, de 8 de março de 2023, a contratação prevê a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica. Caso não haja mulheres na condição especificada pelo Decreto, disponíveis para a contratação, em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa contratada poderá contratar livremente. Porém, sempre que houver algum desligamento, a empresa deverá consultar a Administração para verificar se surgiram mulheres elegíveis para preencher as vagas reservadas.

9.56.2. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros

documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.56.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 15% com a nova contratação.

9.56.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.

9.56.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente

Página 10 | 13

responsável por garantir sua observância.

- 11.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

- 14.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.
- 14.7. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.1. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.2. Das indenizações e multas.
- 14.7.3. Das indenizações e multas.
- 14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 14.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes

do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26411/158413;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231482;
- IV) Elemento de despesa: 339037;
- V) Plano interno: L20RLP0100N; e
- VI) Nota de empenho: 2026NE000151;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de

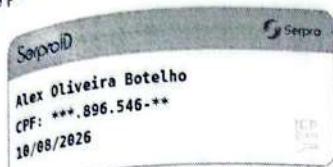
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Juiz de Fora, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Barbacena- MG, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.



Alex Oliveira Botelho
Diretor Geral
IF Sudeste MG- Campus Barbacena

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DRUMOND MOÇO
Data: 11/08/2026 14:30:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Drumond Moço
Representante legal
Sanatto Serviços Especializados Ltda

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ICP Brasil MARIA CLAUDIA TURQUETTE MELO
Data: 10/08/2026 11:45:34 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
gov.br MANUELA BELO LUCENA
Data: 10/08/2026 13:00:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Câmara Municipal de Ouro Branco

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Digitizado com CamScanner

13:31

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
NOME EMPRESARIAL:
CAPITAL SOCIAL:

15.312.517/0001-93
CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA
R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CRISTIANE ALVES PEREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LUCAS PEREIRA OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

emitido no dia 10/09/2026 às 13:31:09 (data e hora de Brasília).

about:blank



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		Data
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	01/04/2026
26/244.818-1	MGN2699268594	
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
057.846.746-17	CRISTIANE ALVES PEREIRA	

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13847947 em 07/05/2026 da Empresa CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA -EPP, Nire 3120948
protocolo 262448181 - 09/04/2026. Efeitos do registro: 23/04/2026. Autenticação: BDA0826B741CFAF12C5C616D736344D78514CAD. Mari
Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.811
código de segurança v2nx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 15.312.517/0001-93 - NIRE: 31209485391**

CRISTIANE ALVES PEREIRA, nacionalidade brasileira, empresária, casada, em regime de bens, comunhão Parcial, inscrita sob o nº de CPF: 057.846.746-17, portadora da carteira de identidade MG-11.405.258, expedida pela PC/MG, nascida aos 19/07/1982, com domicílio/residência à Rua Joaquim José, nº 1680, bloco 04, apartamento 304, Bairro: Fonte Grande, no município de Contagem, estado de Minas Gerais, CEP 32.013-390 e,

LUCAS PEREIRA OLIVEIRA, nacionalidade brasileiro, empresário, solteiro, inscrito sob o nº de CPF 135.966.796-21, portador da carteira de identidade nº MG-18.931.055, expedida pela SSP/MG, nascido aos 06/02/1998, com domicílio/residência à Rua José da Costa, nº 200, Bairro: São João Batista, bloco 01, apartamento 101, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 31.515-120, únicos sócios componentes da sociedade, **CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o nº de CNPJ: 15.312.517/0001-93, com sua sede a Rua Radialista Mario Rosa, nº 40, sala 01, Bairro: Céu Azul, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 31.578-550 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE: 31209485391 em 02/04/2012, resolvem de comum acordo, promover a segunda alteração contratual da sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios deliberam aumentar o capital social da sociedade, atualmente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, para R\$ 700.000,00 (setecentos mil) reais, divididos em 350 (trezentas e cinquenta) cotas, com o valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA II ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade que era administrada pela sócia administradora, **CRISTIANE ALVES PEREIRA**, a partir deste ato a administração passa a ser exercida pelos sócios administradores, **LUCAS PEREIRA OLIVEIRA** e **CRISTIANE ALVES PEREIRA**, sendo autorizados o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizarem em conjunto ou separadamente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

CLÁUSULA III DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

A sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº : 15.312.517/0001-93, declara que não mais atende aos requisitos para permanência como **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Assim, resolve promover o seu **desenquadramento**, passando a ser classificada como **empresa de porte demais**, deixando de fazer jus ao tratamento jurídico diferenciado anteriormente aplicável. O presente desenquadramento produz efeitos a partir de 01/02/2022, responsabilizando-se a sociedade pelo cumprimento das obrigações legais e tributárias decorrentes da nova condição.

Os sócios deliberam consolidar o ato constitutivo que passa a vigorar conforme instrução normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social da sociedade continua sendo, **CAPE – INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com o nome fantasia, **CAPE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social será de uso dos sócios, mas unicamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado sob pena de responsabilidade pessoal, utilizá-la em proveito próprio ou em negócios de mero favor tais como: avais, endossos, finanças, ou em quaisquer outros que não sejam de interesse exclusivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sede da sociedade é localizada na Rua Radialista Mario Rosa, nº 40, sala 01, Bairro: Céu Azul, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 31.578-550.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades da sociedade iniciaram-se em 14/03/2012, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá abrir filiais e/ou escritórios de negócios, nesta cidade ou em outros município e estados do país.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de: limpeza em prédio e em domicílios (cnae 8121-4/00), seleção e agenciamento de mão-de obra, auxiliar de serviços gerais, servente, faxineiro, carpinteiro, jardineiro, cozinheiro, garçom, copeiro, supervisor, encarregado, motorista, lavador de veículos, manobrista, limpador de vidro (cnae 7810-8/00), serviços combinados de escritórios e apoio administrativo, técnico administrativo, recepcionista, telefonista, teledigifonista (cnae 8211-3/00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, help desk, operador de computador, operador de máquina copiadora, técnico em processamento de dados (cnae 6209-1/00), fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (cnae 7830-2/00), apoio administrativo, auxiliar de escritório, mensageiro, contínuo, office boy, digitador, secretaria, técnico em secretariado (cnae 8219-9/99), serviços combinados para apoio a edifícios, portaria, vigia, zelador, ascensorista (cnae 8111-7/00), carga e descarga, carregador braçal, auxiliar de operador de carga, pedreiro, servente de pedreiro, oficial, artífice, eletricitista, bombeiro hidráulico, marceneiro, almoxarife (cnae 5212-5/00).

CLÁUSULA QUINTA - DO QUADRO SOCIETÁRIO

O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil) reais, divididos em 350 (trezentas e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional pelos sócios e nas seguintes proporções:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
CRISTIANE ALVES PEREIRA	350	R\$ 350.000,00
LUCAS PEREIRA OLIVEIRA	350	R\$ 350.000,00
TOTAL:	700	R\$ 700.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao capital social, sendo que os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 do novo código civil/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá aos sócios administradores, **LUCAS PEREIRA OLIVEIRA** e **CRISTIANE ALVES PEREIRA**, podendo para tanto realizarem em conjunto ou separadamente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÓ-LABORE

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, obedecendo a limites estabelecidos em lei do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZO

O lucro ou prejuízo será apurado através de balanço Geral e Apuração dos Resultados ao final de cada exercício social, que se dará em todo dia 31 de dezembro de cada ano. Esses resultados sejam eles positivos ou negativos serão distribuídos aos sócios nas proporções de suas cotas, ou então caso sejam positivas poderão ser incorporadas ao capital social. Os sócios farão jus de uma distribuição de lucro mensal sendo o valor estipulado mediante balancete mensal a ser levantado.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE COTAS

Fica expressamente vedado a qualquer dos sócios a transferência de quotas, sem o devido consentimento por escrito do sócio remanescente, o qual terá direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CAUSA MORTIS

O falecimento dos sócios não dissolverá a sociedade, obrigando-se os herdeiros do falecido ao cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÃO

Este contrato social poderá ser modificado sempre que se fizer necessário, seja pela vontade do sócio ou alterações na legislação em vigor, desde que haja reunião de cotistas convocadas para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas leis vigentes no País ou aplicáveis ao caso, ou pelos costumes geralmente aceitos e observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO

Os sócio declaram sob as penas da Lei que não estão incluídos nas proibições previstas no artigo 1.011, I, do novo código civil/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A sociedade empresária, declara que não preenche os requisitos legais para enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, passa a ser classificada como **empresa de porte demais**, deixando de usufruir do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação. O presente enquadramento produz efeitos a partir de 01/02/2022, responsabilizando-se a sociedade pelo cumprimento das obrigações legais e tributárias decorrentes de sua condição.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13847947 em 07/05/2026 da Empresa CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA -EPP, Nire 3120948535
protocolo 262448181 - 09/04/2026. Efeitos do registro: 23/04/2026. Autenticação: BDA0826B741CFAF12C5C616D736344D78514CAD. Marinely
Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.818-1
código de segurança v2nx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS

Qualquer sócio é livres para exercer sua profissão em emprego ou até mesmo outras sociedades, desde que isso não prejudique ou conflite com os objetivos dessa sociedade, nem lhe seja compatível ou concorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

E por estarem justos e contratados os sócios assinam digitalmente a presente alteração contratual para que gere seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

CRISTIANE ALVES PEREIRA
CPF/MF: 057.846.746-17

LUCAS PEREIRA OLIVEIRA
CPF/MF: 135.966.796-21

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo
26/244.818-1

Número do Processo Módulo Integrador
MGN2699268594

Data

01/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

057.846.746-17

135.966.796-21

Nome

CRISTIANE ALVES PEREIRA

LUCAS PEREIRA OLIVEIRA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13847947 em 07/05/2026 da Empresa CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA -EPP, Nire 31209485391
protocolo 262448181 - 09/04/2026. Efeitos do registro: 23/04/2026. Autenticação: BDA0826B741CFAF12C5C616D736344D78514CAD. Marinely c
Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.818-1 e
código de segurança v2nx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
pág. 7

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA -EPP, de NIRE 3120948539-1 e protocolado sob o número 26/244.818-1 em 09/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13847947, em 07/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.846.746-17	CRISTIANE ALVES PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.846.746-17	CRISTIANE ALVES PEREIRA
135.966.796-21	LUCAS PEREIRA OLIVEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 07 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 07/05/2026, às 16:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/244.818-1.

Página 1 de 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 07 de maio de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13847947 em 07/05/2026 da Empresa CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA -EPP, Nire 31209485391 e
protocolo 262448181 - 09/04/2026. Efeitos do registro: 23/04/2026. Autenticação: BDA0826B741CFAF12C5C616D736344D78514CAD. Marinely de
Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.818-1 e
código de segurança v2nx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 9/1

[illegible]

MINAS GERAIS

[illegible]

I<BRA017387471<510<<<<<<<<<<
8207193F3512159BRA<<<<<<<<<<<<4
CRISTIANE<<ALVES<PEREIRA<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.312.517/0001-93

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:44:52 do dia 24/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2026.

Código de controle da certidão: **3A91.E27B.4175.5268**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.312.517/0001-93
Certidão nº: 73366557/2026
Expedição: 31/08/2026, às 11:13:20
Validade: 27/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.312.517/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

15.312.517/0001-93

Razão social:

CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA

Endereço:

R RADIALISTA MARIO ROSA 40 SALA 01/ CEU AZUL / BELO HORIZONTE / MG / 31578-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2026 a 01/10/2026

Certificação Número: 2026090214201938324140

Informação obtida em 10/09/2026 13:30:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Certidão de Débitos Tributários Negativa

Data de emissão	Data de validade
31/08/2026	29/11/2026
Razão Social	
CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA	
CNPJ	
15.312.517/0001-93	

De acordo com o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima
que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Existam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

Se de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos
de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de
pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento /
ção do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Valida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou
em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

5A53-90DE-C817-0A72-AC30-23EF-7524-A8E0



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

PARÂMETROS DE ACESSO
Código de Controle: **ADFFFIOPOM**
Número da Certidão nº **38.833.395**
Data de emissão: **31/08/2026**

Exercício: **2026**

Requerimento em: **11:10:25**

Validade: **30/09/2026**

INSCRIÇÃO ESTADUAL - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
15.312.517/0001-93

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos e não está em dívida ativa.

De acordo com o Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e débitos fiscais, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.312.517/0001-93

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Agosto de 2026 às 11:16

BELO HORIZONTE, 31 de Agosto de 2026 às 11:16

Código de Autenticação: 2608-3111-1616-0936-4712

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em: Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

o Tribunal de Contas da União certifica, em 10/09/2026 às 13:31, que CAPE -
CORPORADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 15.312.517/0001-93, **NÃO CONSTA** no
Cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração
Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de
licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com
efeitos suspensivos.



Certidão válida até **10/10/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br>

com o código JESH20260910133134

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

O sistema tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2026 13:32:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.312.517/0001-93

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Resultado: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização dos serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.312.517/0001-93, sediada na rua Radialista Mario Rosa, nº 40, bairro Céu Azul, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cidade CEP: 31.578-130, neste ato representada por Cristiane Alves Pereira, portador do RG MG 11.405.258, inscrito no CPF nº 057.846.746-17, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, tampouco sofreu declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- ✓ que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

CRISTIANE ALVES
PEREIRA:05784674617
74617

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALVES
PEREIRA:05784674617
Dados: 2026.09.15
11:14:29 -03'00'

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CPF: 057.846.746-17

Câmara Municipal de Ouro Branco

**FASE ATUAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 015/2026 – SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE
PORTARIA**

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Nº EDITAL

MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO

SITUAÇÃO

JULGAMENTO



VER
HISTÓRICO

Número

Modalidade

Cidade

Situação

Publicação

Valor

15/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

OURO BRANCO-
MG

JULGAMENTO

15/08/2026 14:03

01/08/2025 14:03

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR OURO BRANCO CÂMARA MUNICIPAL	Nº EDITAL 15/2026	Nº PROC. ADM. 16/2026	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
CONDUTOR LUANA DE CASSIA PARREIRAS SANTOS	AUTORIDADE WARLEY HIGINÓ PEREIRA	TIPO CONTRATO AQUISIÇÃO	
PUBLICAÇÃO 13/08/2026 14:05	INÍCIO REC. PROPOSTA 17/08/2026 00:00	FIM REC. PROPOSTA 01/09/2026 09:00	INÍCIO DISPUTA 01/09/2026 10:00
FIM IMPUGNAÇÃO 27/08/2026 00:00	FIM ESCLARECIMENTOS 27/08/2026 00:00	RECEB. RECURSOS 72 hr 0 min	RECEB. CONTRARRAZÕES 72 hr 0 min
MANIF. RECURSOS 0 hr 30 min	REGULAMENTO	VALIDADE (meses) 10	PRAZO PAGTO.
TIPO DE LANCE MENOR LANCE	TAXA ADM. NÃO	MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO	
ANO REFERÊNCIA 2026	EXCLUSIVO ME NÃO	EXCLUSIVO REGIONAL NÃO	EXCLUSIVO LOCAL NÃO
MENSAGENS HABILITADAS SIM	CADASTRO RESERVA NÃO	DOC. PÓS DISPUTA SIM	INTERVALO DE LANCES EM % NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 24.945,0300	FONE PROMOTOR 3137411225	E-MAIL PROMOTOR diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br	

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÃO

LOTES DO PROCESSO

FASE:		TÍTULO				
JULGAMENTO		Contratação de empresa especializada para a f				
QUANTIDADE		INTERVALO MÍNIMO				
1		0,00				
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA		VALOR REF.		
				24.945,03		
DETENTOR DA MELHOR OFERTA		MELHOR OFERTA				
HIDALGO SERVICOS LTDA		19.327,50				
		Lances Mensagens Sessão				
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.	Info. Req.	Arg. Req.
1	serviço de portaria	UN	3,00	6.213,11		
2	serviço de portaria com incidência eventual de adicional noturno	UN	1,00	6.305,70		



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

ATESTADO - SJMG-JFA-SESAP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CAPE – INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.312.517/0001-93**, situada à Rua Radialista Mario Rosa, nº 40, Bairro Céu Azul, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.578-550, vem executando os serviços especializados de auxiliar administrativo, auxiliar de judiciário, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de operador de carga, jardineiro, limpeza de vidro, copeiragem, garçom, zeladoria, recepção, limpeza e conservação para a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA/MG**, inscrito sob o CNPJ o nº **05.452.786/0001-00**.

Contrato nº: 067/2018

Data do início do contrato: 19 de novembro de 2018.

- Data de encerramento do contrato: 18 de novembro de 2019.
- Prorrogação contratual por 12 (doze) meses
Vigência: 19 de novembro de 2019 a 18 de novembro de 2020.
- Prorrogação Contratual por 12 (doze) meses
Vigência: 19 novembro de 2020 a 18 de novembro de 2021.
- Prorrogação Contratual por 12 (doze) meses
Vigência: 19 novembro de 2021 a 18 de novembro de 2022.
- Prorrogação Contratual por 12 (doze) meses
Vigência: 19 novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza, copeiragem, serviços gerais, jardinagem, auxiliar administrativo, auxiliar de judiciário, auxiliar de operador de carga e recepção para a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, situada na Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, Centro, Juiz de Fora - MG, incluindo-se o fornecimento de todo o material de consumo e dos equipamentos necessários, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, os quais são anexos também a este Contrato.

• Período de Execução:

19/11/2018 a 31/10/2019 - 33 (trinta e três) postos de trabalho, sendo:

- 06 (seis) Postos de Servente de limpeza 220 horas;
- 02 (dois) Postos de Servente de limpeza 150 horas;
- 02 (dois) Postos de Limpador de Vidro 220 horas;
- 01 (um) Posto de Recepcionista 220 horas;
- 01 (um) Posto de Recepcionista 150 horas;
- 01 (um) Posto de Copeira 110 horas;
- 01 (um) Posto de Auxiliar de Serviços Gerais 220 horas;

01 (um) Posto de Garçom 220 horas;
01 (um) Posto de Jardineiro 110 horas;
01 (um) Posto de Encarregado 220 horas;
01 (um) Posto de Zelador 220 horas;
01 (um) Posto de Zelador 150 horas;
06 (seis) Postos de Auxiliar administrativo 150 horas;
07 (sete) Postos de Auxiliar judiciário 150 horas;
01 (um) Posto de Auxiliar de operador de carga 150 horas.

• Período de Execução:

01/11/2019 a 31/12/2019 - 31 (trinta e um) postos de trabalho, sendo:

06 (seis) Postos de Servente de limpeza 220 horas;
02 (dois) Postos de Servente de limpeza 150 horas;
02 (dois) Postos de Limpador de Vidro 220 horas;
01 (um) Posto de Recepcionista 220 horas;
01 (um) Posto de Recepcionista 150 horas;
01 (um) Posto de Auxiliar de Serviços Gerais 220 horas;
01 (um) Posto de Garçom 220 horas;
01 (um) Posto de Jardineiro 110 horas;
01 (um) Posto de Encarregado 220 horas;
01 (um) Posto de Zelador 220 horas;
06 (seis) Postos de Auxiliar administrativo 150 horas;
07 (sete) Postos de Auxiliar judiciário 150 horas;
01 (um) Posto de Auxiliar de operador de carga 150 horas.

• Período de Execução:

01/01/2020 a 15/08/2021 - 27 (vinte e sete) postos de trabalho, sendo:

03 (três) Postos de Servente de limpeza 220 horas;
02 (dois) Postos de Servente de limpeza 150 horas;
02 (dois) Postos de Limpador de Vidro 220 horas;
01 (um) Posto de Recepcionista 220 horas;
01 (um) Posto de Recepcionista 150 horas;
01 (um) Posto de Auxiliar de Serviços Gerais 220 horas;
01 (um) Posto de Garçom 220 horas;
01 (um) Posto de Jardineiro 110 horas;
01 (um) Posto de Encarregado 220 horas;
01 (um) Posto de Zelador 220 horas;
05 (cinco) Postos de Auxiliar administrativo 150 horas;
07 (sete) Postos de Auxiliar judiciário 150 horas;
01 (um) Posto de Auxiliar de operador de carga 150 horas.

• Período de Execução:

16/08/2021 a 18/11/2023 - 28 (vinte e oito) postos de trabalho, sendo:

03 (três) Postos de Servente de limpeza 220 horas;
02 (dois) Postos de Servente de limpeza 150 horas;
02 (dois) Postos de Limpador de Vidro 220 horas;
01 (um) Posto de Recepcionista 220 horas;
01 (um) Posto de Recepcionista 150 horas;

- 01 (um) Posto de Auxiliar de Serviços Gerais 220 horas;
- 01 (um) Posto de Garçom 220 horas;
- 01 (um) Posto de Jardineiro 110 horas;
- 01 (um) Posto de Encarregado 220 horas;
- 01 (um) Posto de Zelador 220 horas;
- 06 (seis) Postos de Auxiliar administrativo 150 horas;
- 07 (sete) Postos de Auxiliar judiciário 150 horas;
- 01 (um) Posto de Auxiliar de operador de carga 150 horas.

mos ainda que a referida empresa vem cumprindo regularmente o contrato e
monstra possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não constando em nossos registros,
a presente data, nada que a desabone.

Juiz de Fora (MG), 16 de fevereiro de 2023.

RENATO GREENHALGH DE MELO
Supervisor SESAP/JFA
Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG



Documento assinado eletronicamente por **Renato Greenhalgh de Melo**, Supervisor(a) de Seção, em
16/02/2023, às 13:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0209983** e o
código CRC **8100D6F3**.

Rua Leopoldo Schmidt, 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG

0209983v2

0117-14.2018.4.01.8008

**PUBLICAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 015/2026 – SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE
PORTARIA**

- 2 Ir para o menu
- Ir para o conteúdo
- 1 Acessibilidade do site (<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/acessibilidade>)
- 2 Mapa do site (<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/mapa-do-site>)
- 3 Extranet (<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/extranet>) f ()
- 4 (<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/feed>)

Pesquisar no site

Q

Compras e Licitações - Pesquisa de Processos

Início (<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>)
/ Licitações (/licitacoes/)
/ Pesquisa (/licitacoes/pesquisa)

≡ MENU

Q PESQUISAR



 Foram encontrados 7 resultados conforme os parâmetros de pesquisa informados.
Palavra Chave: " portaria "

Processo N° 056/2026.
Entidade Licitadora: Câmara Municipal de Ouro Branco
Modalidade: Pregão Eletrônico N° 015/2026.
Situação: Em andamento
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Forma de Contratação: Licitação
Anexos do Processo
 Edital Pregão Eletrônico N° 015/2026 - Publicado em 14/08/2026. (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/f1f1ce151c9ed1844b4d352334bc68c2.pdf?)

1789499215)

 TR - Termo de Referência - Publicado em 20/08/2026
([https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/f72ed2942413416bf6705913c28c250a.pdf?](https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/f72ed2942413416bf6705913c28c250a.pdf?1789499215)
1789499215)

 ETP - Estudo Técnico Preliminar - Publicado em 20/08/2026
([https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/1a120cbb83e7c8bb075089d048b8823a.pdf?](https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/1a120cbb83e7c8bb075089d048b8823a.pdf?1789499215)
1789499215)

 Planilha de Composição de Custos - Publicado em 20/08/2026
([https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/decbcef9eb77c7874aeb248b931c0ac4.xlsx?](https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/decbcef9eb77c7874aeb248b931c0ac4.xlsx?1789499215)
1789499215)

 Resposta a pedido de esclarecimentos I - Publicado em 20/08/2026
([https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/ed5244fdcce9ad2b85e0a7213ac10841.pdf?](https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/ed5244fdcce9ad2b85e0a7213ac10841.pdf?1789499215)
1789499215)

 Resposta a pedido de esclarecimentos II - Publicado em 24/08/2026
([https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/eaab7bc8392b08b60174b146802047ba.pdf?](https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/eaab7bc8392b08b60174b146802047ba.pdf?1789499215)
1789499215)

 Resposta a pedido de esclarecimentos III - Publicado em 25/08/2026
([https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/4079e52abac6555396cbba5fd758f4a1.pdf?](https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/4079e52abac6555396cbba5fd758f4a1.pdf?1789499215)
1789499215)

Processo Nº 014/2026**Entidade Licitadora:** Câmara Municipal de Ouro Branco**Modalidade:** Dispensa Eletrônica Nº 004/2026**Situação:** Homologada**Objeto:** Registro de Preços para futuras aquisições de Coroa de Flores para homenagens fúnebres, em atendimento a Portaria CMOB 034/2025, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.**Forma de Contratação:** Contratação Direta**Vencedores do Processo****Nome:** Floricultura Paraíso Garden Ltda**CNPJ:** 32.966.456/0001-05**Valor:** R\$ 7.162,80**Anexos do Processo**

 Edital Dispensa Eletrônica Nº 004/2026 - Publicado em 10/03/2026
([https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/7d0d8ee8f5acec36fa6433a23374e722.pdf?](https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/7d0d8ee8f5acec36fa6433a23374e722.pdf?1789499215)
1789499215)

Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 91/2016

Edição Extra 061/2026

Pregão Eletrônico

Câmara Municipal de Ouro Branco

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	056/2026
Pregão Eletrônico	015/2026
Critério de Julgamento	menor preço global
Modo de Disputa	aberto e fechado
Preferência ME, EPP e Equiparadas	Sim
Valor Estimado da Contratação	R\$ 299.340,36 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data da Sessão Pública	Dia 01/09/2026 às 10:00h (Horário de Brasília)
Edital	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, no horário de 9h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial - https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/ - ou solicitado através do e-mail licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br .
Contatos e informações	Luana (31) 3741-1225

Câmara Municipal de Ouro Branco

PORTARIA CMOB 33/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL 2.497/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICIPAL DE OURO BRANCO
no quadro de aviso.
16/01/26
16/01/26
responsável

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, CONSIDERANDO:

I - que, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo seletivo de contratação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

II - que, a forma de caput do artigo 7º da Lei 14.133/21, "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...]";

III - que, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei municipal 2.497/2021 o Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio composta por 02 membros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações, a servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

I - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

câmara Municipal de Ouro Branco

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Fica designada como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações na modalidade **pregão**, a servidora **LUANA DE CÁSSIA PARREIRAS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa do Legislativo.

I - São atribuições do Pregoeiro dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, na condução da licitação pela modalidade Pregão, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

II - O Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, que irá atender a Agente de Contratação e a Pregoeira, os seguintes servidores: primeiro membro o Sr. **VALMIR DONIZETE GONÇALVES PINTO**, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Apoio Legislativo; segundo membro **VIVIANE SANTOS TABORNA**, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista e, como membros suplentes da equipe apoio as servidoras **VERONICA MORAIS ALENCASTRO DOS REIS**, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços ao Cidadão e **MARTA AGRELLOS VERONESE**, ocupante do cargo efetivo de agente legislativo de secretaria.

I - O primeiro membro da equipe de apoio substituirá a Agente de Contratação e/ou a Pregoeira por motivo de férias ou em razão de licença constante do artigo 24 da lei municipal 2.301/2018.

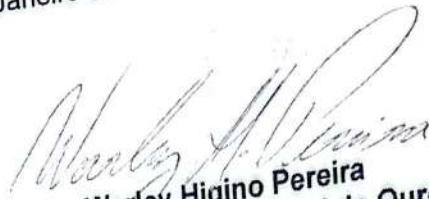
Art. 4º Fica designado como Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Ouro Branco, o servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA PASQUALON**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, nomeia também como Fiscal de Contrato Substituta a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MAPA MACIEL**, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo II.

Câmara Municipal de Ouro Branco

I - São atribuições do Fiscal de Contrato dentre outras estabelecidas na lei municipal nº 497/2021 e Resolução nº 026/2023, assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de Janeiro de 2026.



Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Contratação emergencial da empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 15.312.517/0001-93, para dar continuidade à prestação de serviços terceirizados de portaria na Câmara Municipal de Ouro Branco, até a contratação de nova empresa por força do PE nº 015/2026
VALOR ESTIMADO	R\$ 92.248,20 (noventa e dois mil,duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	01.031.0100.2508 – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – R\$ 92.248,20 (noventa e dois mil,duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a instauração do procedimento de contratação, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitação 14.133/2021.

Ouro Branco, 15 de setembro de 2026.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.09.15 16:20:17 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal



câmara Municipal de Ouro Branco

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação emergencial da empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 15.312.517/0001-93, para dar continuidade à prestação de serviços terceirizados de portaria na Câmara Municipal de Ouro Branco, até a contratação de nova empresa por força do PE nº 015/2026
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R\$ 92.248,20 (noventa e dois mil,duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	☒ Sim ☐ Não
QUAL A RUBRICA?	01.031.0100.2508 – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – R\$ 92.248,20 (noventa e dois mil,duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Ouro Branco, 15 de setembro de 2026.

CLEIDIMAR REIS
GONCALVES
ALVARES:79507778691

Assinado de forma digital por
CLEIDIMAR REIS GONCALVES
ALVARES:79507778691
Dados: 2026.09.15 16:49:47 -03'00'

Cleidimar Reis Gonçalves Álvares
Gerente de Planejamento e Contabilidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº: 063/2026

Dispensa nº: 005/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a presente Dispensa nº 005/2026, referente à:

OBJETO: Dispensa Emergencial para contratação dos serviços terceirizados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco.

CONTRATADO: Cape Incorporadora de Serviços Ltda., CNPJ: 15.312.517/0001-93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.37 Locação de Mão-de-obra

Valor mensal: R\$15.374,70

Valor total: R\$ 92.248,20 (6 meses)

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico *retro*.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, 18 de setembro de 2026.

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, Exercício 2026, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 063/2026, Dispensa nº 005/2026, cujo objeto é a *"Dispensa Emergencial para contratação dos serviços terceirizados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco"* e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa Cape Incorporadora de Serviços Ltda., CNPJ: 15.312.517/0001-93, pelo valor global (6 meses) de R\$ 92.248,20.

Ouro Branco/MG, 18 de setembro de 2026.



Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO Nº 97/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

DISPENSA Nº 005/2026

OBJETO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. SERVIÇO CONTÍNUO DE PORTARIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. RISCO DE DESCONTINUIDADE APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 021/2021. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFINITIVO EM CURSO. ARTS. 72, 75, VIII E § 6º, 92 E 94 DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À CORREÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, À COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA RAZÃO DA ESCOLHA, À COMPROVAÇÃO ATUAL DA HABILITAÇÃO E À RENOVAÇÃO DA RATIFICAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 063/2026, instaurado para a contratação direta, por dispensa emergencial, da empresa CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 15.312.517/0001-93, destinada à continuidade dos serviços terceirizados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC.

A contratação foi estimada em 6 (seis) meses, com 5 (cinco) postos de trabalho e jornada individual de 6 (seis) horas diárias, pelo valor mensal de R\$ 15.374,70 e valor global máximo de R\$ 92.248,20. A execução deverá iniciar em 20 de setembro de 2026, imediatamente após o encerramento da vigência do Contrato nº 021/2021, previsto para 19 de setembro de 2026.

A instrução examinada contém, em síntese:

- Memorando nº 070/2026, com a motivação da contratação emergencial;
- Documento de Formalização da Demanda nº 059/2026;
- Estudo Técnico Preliminar e manifestação de viabilidade;
- Termo de Referência da dispensa emergencial e estimativa de custos;
- cópia do Contrato nº 021/2021 e de seu último termo aditivo;
- documentos relativos ao Processo Administrativo nº 056/2026 - Pregão Eletrônico nº 015/2026, destinado à contratação definitiva;
- declaração de adequação e compatibilidade orçamentária e atestado de disponibilidade orçamentária;
- ato de ratificação da Dispensa nº 023/2026 e termo de homologação/adjudicação.

Não foram identificados, no conjunto documental disponibilizado a esta análise, todos os comprovantes atuais de habilitação da futura contratada, as consultas aos cadastros de sanções e impedimentos, a proposta comercial específica para a contratação emergencial, nem pesquisa de preços suficientemente individualizada para demonstrar a equivalência entre o preço mantido e os valores de mercado. Esses pontos serão tratados como condicionantes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Limites da análise jurídica

A presente manifestação realiza o controle prévio de legalidade previsto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O exame restringe-se aos aspectos jurídicos do procedimento, sem substituir a avaliação técnica, econômica, contábil ou administrativa dos setores competentes, especialmente quanto aos quantitativos, à composição da planilha de custos e à suficiência operacional dos postos de trabalho.

As premissas técnicas declaradas no DFD, no ETP e no Termo de Referência são consideradas sob responsabilidade de seus subscritores. Eventual acolhimento parcial ou rejeição das recomendações jurídicas deve ser motivado pela autoridade competente e documentado nos autos.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36490-094 – Fone (81) 3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

Regime jurídico e instrução da contratação direta

A contratação submete-se integralmente à Lei nº 14.133/2021. O art. 72 exige que o processo de contratação direta contenha documento de formalização da demanda e, quando cabíveis, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência; estimativa da despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos; demonstração de disponibilidade orçamentária; comprovação da habilitação; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

O processo contém DFD, ETP, Termo de Referência, estimativa, motivação da necessidade e documentos orçamentários. Contudo, a regularidade somente se aperfeiçoará com a inclusão dos documentos de habilitação e das consultas atualizadas, com a formalização da justificativa de preço e da escolha da empresa e com a correção das inconsistências materiais apontadas adiante.

Caracterização da situação emergencial

O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa quando houver urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens, limitada a contratação aos bens e parcelas de serviços necessários ao enfrentamento da emergência e ao prazo máximo legal de 1 (um) ano, vedadas a prorrogação e a recontração de empresa anteriormente contratada com fundamento no mesmo inciso.

O § 6º do mesmo artigo reconhece expressamente como emergencial a contratação destinada a manter a continuidade do serviço público, desde que observados os preços de mercado e adotadas as providências para concluir o processo licitatório definitivo.

No caso concreto, a vigência do Contrato nº 021/2021 alcança o limite de 60 (sessenta) meses em 19 de setembro de 2026. A Administração instaurou em 4 de março de 2026 o Processo Administrativo nº 056/2026 - Pregão Eletrônico nº 015/2026; publicou o edital em 14 de agosto de 2026 e realizou a sessão pública em 1º de setembro de 2026. Segundo a área técnica, ainda permanecem etapas de análise de planilhas, julgamento, habilitação, possíveis diligências e recursos, adjudicação, homologação, formalização e mobilização.

A documentação, portanto, evidencia risco concreto de descontinuidade a partir de 20 de setembro de 2026, apesar da instauração prévia do certame definitivo. Os serviços de portaria são instrumentais ao controle de acesso, à abertura e ao fechamento das instalações e ao regular funcionamento da Câmara e do CAC. A contratação temporária mostra-se, em tese, meio adequado para preservar a continuidade até a mobilização da vencedora do pregão.

Não se identifica, nos documentos examinados, inércia administrativa como causa imediata da emergência, pois a licitação definitiva foi iniciada com antecedência. Essa constatação não afasta o dever de a Administração registrar o acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 015/2026 e adotar as medidas necessárias à sua rápida conclusão. A apuração de responsabilidade prevista no art. 75, § 6º, será exigível se surgirem elementos concretos de atuação ou omissão de agente que tenha dado causa à situação emergencial.

Delimitação do objeto, prazo e impossibilidade de prorrogação

O objeto foi limitado à manutenção de 5 (cinco) postos existentes, com jornada de 6 (seis) horas diárias, sem ampliação da solução atual. O prazo estimado de 6 (seis) meses encontra-se dentro do limite anual do art. 75, VIII, mas deve representar apenas teto temporal: o contrato deverá extinguir-se antecipadamente quando a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026 estiver formalmente contratada, mobilizada e apta a assumir a execução.

Há, entretanto, duas inconsistências no Termo de Referência que devem ser corrigidas antes da assinatura:

- na seção relativa à jornada e ao quantitativo de mão de obra, consta "95 (cinco) postos de trabalho"; o dado correto, coerente com o restante do processo, é 5 (cinco) postos;
- na seção sobre prorrogação foi assinalada a opção "Sim", embora o próprio texto e o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 vedem a prorrogação do contrato emergencial; deve ser assinalada a opção "Não" e excluída qualquer redação incompatível.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A minuta contratual anexa a este parecer foi elaborada prevendo prazo de 6 (seis) meses, vedação de prorrogação e levando em consideração os cinco postos de trabalho, haja vista a alta probabilidade de que tenha havido erro material quanto a este ponto.

Viabilidade da terceirização e dedicação exclusiva de mão de obra

Os serviços de portaria possuem natureza material, acessória e instrumental e podem ser executados por terceiros, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021. O contrato deve evitar subordinação direta dos empregados à Câmara, indicação nominal de trabalhadores, desvio de funções e ingerência indevida na gestão interna da empresa. Ordens operacionais devem ser dirigidas ao preposto da contratada, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das rotinas e dos postos.

Por envolver dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização deverá conferir mensalmente o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, podendo adotar as medidas previstas no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual para proteção dos trabalhadores e do erário.

Razão da escolha da contratada e justificativa de preço

A escolha da atual prestadora foi motivada pela continuidade imediata, pelo conhecimento das instalações e rotinas, pela equipe já mobilizada e pela manutenção declarada das condições econômicas vigentes. Tais elementos podem justificar a escolha em situação de transição curta, desde que não sejam utilizados isoladamente para dispensar a demonstração de vantajosidade e a compatibilidade com o mercado.

O processo registra o valor mensal de R\$ 15.374,70 e global máximo de R\$ 92.248,20. Contudo, o art. 75, § 6º, remete expressamente à observância dos valores de mercado na forma do art. 23. Além disso consta nos autos certidão de pesquisa de preços contemporânea que atesta que o valor praticado pela contratada é inferior aos valores de referência pesquisado.

Habilitação e impedimentos

A contratação direta não afasta a comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira mínima, conforme arts. 62 a 70, 72, V, 91, § 4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021. Nos autos constam a documentação habilitatória necessária, estando preenchido o requisito.

Disponibilidade orçamentária e empenho

Constam declaração de adequação e atestado de disponibilidade na rubrica 01.031.0100.2508 - 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, no valor de R\$ 92.248,20. Antes da assinatura e do início da execução, deve ser emitida nota de empenho suficiente, em observância ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Sequência procedimental e publicidade

O art. 72, III e VIII, estrutura o parecer jurídico como elemento da instrução que antecede a autorização conclusiva da autoridade.

O ato de autorização ou seu extrato deverá estar disponível no sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único. O contrato emergencial produzirá efeitos desde a assinatura, mas deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de nulidade, conforme art. 94, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Devem ainda ser disponibilizados no portal institucional os documentos exigidos pela legislação de transparência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA da contratação direta por emergência, com fundamento no art. 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento, ressalvados o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade e os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e operacionais atribuídos aos setores competentes.



Câmara Municipal de Ouro Branco

É o parecer.

À consideração superior.

Ouro Branco/MG, 16 de setembro de 2026.



PROCURADORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2026

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG, CEP 36.490-094, neste ato representada por seu Presidente, WARLEY HIGINO PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.312.517/0001-93, com sede na Rua João Maria Rodrigues, nº 318, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.578-120, neste ato representada por Cristiane Alves Pereira, portadora do CPF 057846746-17, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Emergencial nº 005/2026, com fundamento nos arts. 72 e 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação emergencial de serviços contínuos de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor global máximo
1	5 postos de portaria CBO 5174-10 6 horas diárias por posto Prédio principal e CAC	mês	6	R\$ 15.374,70	R\$ 92.248,20

1.2. Os serviços serão executados no prédio principal da Câmara Municipal, situado na Praça Sagrados Corações, nº 200, e no CAC, situado na Rua Maria Silvéria, nº 34, Centro, ambos em Ouro Branco/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no intervalo operacional de 7h às 18h, com jornada individual de 6 (seis) horas diárias, segundo escalas ajustadas entre as partes.

1.3. Não integram o objeto atividades de vigilância, segurança patrimonial, recepção administrativa ou outras atribuições estranhas às atividades de portaria definidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato de autorização da Dispensa nº 005/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta e a planilha de custos da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 063/2026.

2.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho, a convenção coletiva efetivamente aplicável à categoria e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado compatíveis.

2.3. A contratação é excepcional e temporária e não substitui nem interrompe o Processo Administrativo nº 056/2026 - Pregão Eletrônico nº 015/2026, destinado à solução definitiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA, INÍCIO E CARÁTER IMPRORROGÁVEL

3.1. O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, contado da assinatura, observado o início da execução em 20 de setembro de 2026, após o encerramento do Contrato nº 021/2021.

3.2. É vedada a prorrogação deste contrato, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência de 6 (seis) meses constitui limite máximo e não assegura à CONTRATADA a permanência durante todo o período nem a execução integral do valor global estimado.

3.4. O contrato será extinto antecipadamente quando estiver formalizada e mobilizada a contratação definitiva decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2026, ou quando cessar a situação emergencial, mediante notificação escrita da CONTRATANTE, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preservada a continuidade do serviço durante a transição.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36490-094 – Fone (31)3741-1225

www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

3.5. A extinção antecipada prevista nesta cláusula não gera multa, indenização por expectativa de lucro ou direito ao saldo contratual, sendo devidos apenas os serviços efetivamente prestados e, quando juridicamente cabível, custos de desmobilização previamente comprovados e aceitos.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor mensal máximo é de R\$ 15.374,70 (quinze mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), e o valor global máximo para 6 (seis) meses é de R\$ 92.248,20 (noventa e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, administração, lucro, tributos, seguros, uniformes, crachás, EPIs e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

4.3. O valor global é estimativo e será reduzido proporcionalmente em caso de início posterior, extinção antecipada, glosa ou prestação parcial regularmente apurada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão pela dotação 01.031.0100.2508 - 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, conforme empenho a ser juntado ao processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA disponibilizará 5 (cinco) postos de portaria, assegurando presença durante os horários definidos e substituição tempestiva em caso de falta, afastamento ou impedimento, sem redução do quantitativo contratado.

6.2. A gestão da equipe, a elaboração de escalas, a supervisão, a disciplina e a substituição de empregados competem exclusivamente à CONTRATADA, por intermédio de preposto formalmente indicado.

6.3. A CONTRATANTE transmitirá orientações e solicitações ao preposto, vedada a subordinação direta, a indicação nominal de empregados, o desvio de função e a ingerência na gestão interna da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá manter controle diário de assiduidade e pontualidade, registro de ocorrências e plano de reposição de pessoal, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade.

6.5. Horas extras somente poderão ocorrer em situação excepcional, previamente justificada e autorizada por escrito pela CONTRATANTE, observada a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável. Não serão utilizadas habitualmente para suprir ausências ou reduzir postos.

6.6. A CONTRATADA cooperará com a transição para a contratação definitiva e fornecerá as informações operacionais necessárias para substituição ordenada, sem interrupção dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. executar o objeto conforme o Termo de Referência, a proposta e este contrato, com eficiência, presteza, regularidade e continuidade;

7.2. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.3. indicar preposto com poderes para receber comunicações, atender à fiscalização e adotar providências;

7.4. fornecer uniformes, crachás e EPIs necessários, sem ônus aos empregados ou à CONTRATANTE;

7.5. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, empregado cuja conduta seja comprovadamente incompatível com as rotinas, sem prejuízo da cobertura imediata do posto;

7.6. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, quando caracterizada sua responsabilidade;

7.7. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, inclusive as decorrentes da norma coletiva aplicável;

7.8. apresentar mensalmente, com a nota fiscal, a documentação exigida pela fiscalização para comprovação da execução e do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas;

7.9. comunicar imediatamente qualquer irregularidade, acidente, alteração societária ou fato que possa afetar a execução;

7.10. observar a vedação de empregar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na contratação ou fiscalização, na forma do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. fornecer condições de acesso e as informações necessárias à execução;

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36490-094 – Fone (31)3741-1225

www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.2. designar gestor e fiscais e registrar as ocorrências relevantes;
- 8.3. comunicar formalmente falhas e fixar prazo razoável para correção, quando cabível;
- 8.4. atestar os serviços efetivamente executados e realizar o pagamento devido;
- 8.5. não praticar atos de subordinação direta em relação aos empregados da CONTRATADA;
- 8.6. acompanhar o Pregão Eletrônico nº 015/2026 e comunicar a data prevista para transição e extinção antecipada.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

- 9.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados, sem exclusão da responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 9.2. A medição mensal considerará o efetivo atendimento dos postos, jornadas, rotinas, substituições e obrigações documentais. Ausências, horas não executadas, descumprimentos e serviços inadequados poderão gerar glosas proporcionais, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.3. O recebimento mensal ocorrerá mediante ateste da nota fiscal e dos relatórios de execução. O recebimento não convalida vícios nem impede posterior responsabilização.
- 9.4. A fiscalização poderá solicitar folha de pagamento, comprovantes de salários e benefícios, guias e extratos de FGTS e contribuições previdenciárias, relação de empregados e outros documentos pertinentes à execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será mensal, por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura corretamente emitida e atestada, acompanhada da documentação exigida.
- 10.2. A nota fiscal com erro ou documentação incompleta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo após a reapresentação regular, sem encargos para a CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATANTE poderá reter valores correspondentes a glosas, obrigações não comprovadas ou danos apurados, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites legais.
- 10.4. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado proporcionalmente aos dias de atraso, salvo regra legal superveniente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Não haverá reajuste ordinário durante o prazo contratual inferior a 12 (doze) meses.
- 11.2. A repactuação ou revisão somente será admitida nas hipóteses e condições legais, mediante requerimento fundamentado, demonstração analítica da variação dos custos e observância da anualidade aplicável a cada componente, sem afastar o caráter improrrogável do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- 12.1. Os empregados manterão vínculo exclusivo com a CONTRATADA, que responderá por salários, adicionais, benefícios, encargos, tributos, acidentes e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.
- 12.2. O inadimplemento da CONTRATADA não transfere automaticamente à CONTRATANTE a responsabilidade pelos encargos, sem prejuízo das medidas de fiscalização e proteção previstas no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da responsabilização cabível conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.
- 12.3. Quando houver indícios de inadimplemento trabalhista, a CONTRATANTE poderá exigir comprovação adicional, condicionar a liberação de valores, efetuar depósito em conta vinculada ou pagamento direto nos casos legalmente admitidos e adotar outras medidas previstas no edital, no Termo de Referência ou em regulamento aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

- 13.1. Não será exigida garantia contratual.
- 13.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, salvo sucessão empresarial regularmente comprovada e previamente autorizada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após processo com contraditório e ampla defesa, às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

14.2. A multa moratória será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso ou de posto descoberto, calculada sobre o valor mensal, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da glosa e da caracterização de inexecução parcial ou total.

14.3. A multa compensatória poderá variar de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, do valor global máximo, conforme gravidade, dano, reincidência e demais circunstâncias do art. 156, § 1º.

14.4. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que a alteração não desature a contratação emergencial nem importe prorrogação vedada.

15.2. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, além da hipótese específica de cessação da emergência ou assunção do objeto pela vencedora da contratação definitiva.

15.3. A CONTRATADA será previamente chamada a se manifestar quando a extinção decorrer de falta que lhe seja imputada, ressalvadas medidas cautelares urgentes necessárias à continuidade e à segurança.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais relacionado à execução. A CONTRATADA limitará o acesso às informações ao mínimo necessário e orientará seus empregados quanto ao dever de confidencialidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE divulgará o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura. Por se tratar de urgência, o contrato produzirá efeitos desde a assinatura, observado o art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS E FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, preservados o contraditório, a motivação e o equilíbrio econômico-financeiro.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Branco/MG para dirimir controvérsias não solucionadas consensualmente, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.09.18 16:18:43 -03'00'

WARLEY HIGINO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

Nome: _____
CPF: _____

CRISTIANE ALVES PEREIRA:05784674617
Assinado de forma digital por CRISTIANE ALVES PEREIRA:05784674617
Dados: 2026.09.18 16:07:15 -03'00'

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CAPE Incorporadora de Serviços Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHA 2

Nome: _____
CPF: _____